

RELATORIO

APRESENTADO

Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

DA

COMPANHIA BRASILEIRA

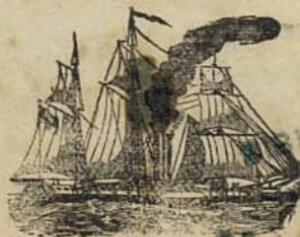
DE

PAQUETES A VAPOR

EM 31 DE MARÇO DE 1868

PELO

CONSELHO DE DIRECÇÃO



BIBLIOTHECA
DO
SENADO
DO RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO

TYP. —PROGRESSO— RUA DE GONÇALVES DIAS N. 60

1868



1870
MAY 10
NEW YORK

RELATORIO

Srs. Accionistas.

O Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, em desempenho do seu dever, vem informar-vos, ainda em relatorio especial, ácerca dos vtaes interesses sociaes de que durante o anno tem directamente continuado a occupar-se, exercendo as attribuições que lhe confere o § 1º do art. 13 dos Estatutos, e, com particularidade, do curso e estado actual das relações com o Governo Imperial.

O Conselho de Direcção não podia delegar essas attribuições, recuando ante a responsabilidade que, no exercicio dellas, possa caber-lhe.

I

Pelo relatorio que vos foi presente na Assembléa Geral ordinaria de 30 de Março do anno passado, estaes

informados como foi resolvida pelo Governo Imperial a questão relativa á subsistencia do contrato de 1863, que innovára o de 1859, e de que modo a Companhia continuou a desempenhar o serviço nelle estipulado.

Aguardando a solução do Poder Legislativo ácerca da 3ª e 6ª condições do referido contrato de 1863, que pendiam de sua approvação, confiava o Conselho de Direcção que não se negaria á Companhia o complemento da justiça que lhe era devida, até que chegou ao seu conhecimento o relatorio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, apresentado ás Camaras Legislativas em Maio do anno passado.

O trecho desse relatorio tocante á Companhia Brasileira de Paquetes, foi para o Conselho de Direcção uma verdadeira surpresa; visto como delle se deprehendia que, se o Corpo Legislativo negasse approvação ás duas citadas condições do contrato de 1863, o Governo Imperial entendia dever considerar em vigor a 13ª clausula do de 1859, cuja caducidade, aliás, tinha implicitamente reconhecido na Resolução da Consulta da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, communicada á Companhia em Aviso de 18 de Dezembro de 1866.

Assim, não podendo o Conselho de Direcção conformar-se com a opinião do Governo Imperial, sobre este ponto, teve a honra de dirigir ao Ministerio da Agricultura o officio de 11 de Julho do anno passado (appendice A) expondo as razões de sua surpresa, e da improcedencia de semelhante doutrina; officio a que aquelle Ministerio se não dignou de responder.

Subsequentemente recebeu o Conselho de Direcção o Aviso de 17 de Agosto (appendice B) arguindo de irregularidades o balanço da Companhia relativo ao anno de

1866, e requisitando a organização de novos balanços desde 1863 em diante, de accordo com o disposto na Lei de 22 de Agosto de 1860 e seus regulamentos, e com os estatutos vigentes da Companhia, tornando evidente que o Governo Imperial não havia renunciado á pretensão de fazer vigorar, contra esta, 13.^a clausula do caduco contrato de 1859, aliás nelle inserida sem a sua acquiescencia.

O Conselho de Direcção, respondendo ao alludido Aviso em officio de 30 de Agosto (appendo C) justificou, como lhe cumpria, o balanço de 1866, demonstrando a improcedencia das arguições, e a injustiça da pretensão de reverter aos cofres publicos o excesso de lucros, se o houvesse.

A organização dos novos balanços requisitados pelo Governo Imperial foi, nem podia deixar de ser, trabalho moroso; e só pôde ser enviado ao Ministerio da Agricultura em officio de 28 de Dezembro ultimo (appendo I).

Recommendando á vossa attenção a materia deste longo officio, o Conselho de Direcção limitar-se-ha a observar que, corrigida a escripturação da Companhia dos vicios e adulterações com que, por tanto tempo, se procurára illudir os Accionistas e o publico, verifica-se pelos novos balanços, que, no fim do anno de 1866, em lugar do supposto excesso de lucros, apparece um deficit proveniente de indevidos dividendos, sem todavia discriminar-se os lucros obtidos em 1865 e 1866 no serviço extraordinario de guerra, feito em virtude de contratos especiaes, e por vapores adquiridos expressamente para tal serviço; sendo evidente que, ainda quando podesse reputar-se em vigor a 13.^a clausula do contrato de 1859, que impõe a reversão aos cofres publicos de qualquer excesso de lu-

cros, e verificada a existencia desse excesso, era mister averiguar, se elle provinha do serviço estipulado no dito contrato; visto como seria absurdo tornar applicavel aquella disposição a um serviço tão imprevisto, que se tornára objecto de contratos especiaes entre o Governo e a Companhia.

E' sabido que foi no serviço de guerra que a Companhia conseguiu restaurar a parte do seu capital, sacrificada no desempenho do ominoso contrato de 1859.

Se, a despeito dos resultados demonstrados nos balanços ultimamente extrahidos e enviados ao Governo, e das ponderações do Conselho de Direcção no officio que os acompanhou, o mesmo Governo persistir na pretensão de fazer vigorar até ao fim de 1866 a 13ª clausula do caduco contrato de 1859, é claro que a respeito de um contrato bilateral em que o Governo Imperial é parte, o Conselho de Direcção não o pôde aceitar como juiz, por ser suspeito e incompetente.

Os contratos celebrados pelo Poder Executivo com particulares ou corporações, tomão a natureza de convenções voluntarias, regidas pelas leis civis, sendo por conseguinte sujeitos ao juizo ordinario.

O facto que suscitou a idéa de se invocar contra a Companhia a 13ª clausula do contrato de 1859, foi erradamente apreciado, pois não era aos cofres publicos que se tentára subtrahir a somma de Rs. 430:875\$750, de receita cobrada e omittida na escripturação da Companhia em 1865; mas sim aos Accionistas, a quem realmente pertencia essa somma.

II

O Poder Legislativo, em vez de resolver ácerca da 3ª

e 6.ª condições do contrato de 1863, que ficaram dependentes da sua approvação, teve por mais conveniente ao serviço publico autorisar o Governo Imperial, pelo § 18 da Lei de 26 de Setembro do anno proximo passado, a contratar o serviço a cargo da Companhia Brasileira de Paquetes, como fôr mais conveniente, e com redução de despeza. Esta authorisação rompeu evidentemente o contrato de 1863.

Portanto, de accordo com as idéas enunciadas na exposição que vos apresentou na Assembléa Geral extraordinaria, que teve logar a 26 de Setembro do anno passado, e appoiado pelo voto de confiança que então lhe conferistes, endereçou o Conselho de Direcção ao Ministerio da Agricultura o officio de 10 de Outubro (appenso D), manifestando a resolução de pôr termo, no fim do anno passado, ao accordo provisorio, que regulava a continuação do serviço a cargo da Companhia.

Todavia, não desejando suscitar a menor difficuldade ao Governo Imperial, em circumstancias tão extraordinarias, o Conselho de Direcção declarou que, se o mesmo Governo julgasse indispensavel a continuação d'esse serviço, por mais dous ou tres mezes, continuaria a fazer-se ; porém, mediante novo accordo que o regulasse : não por visar a maior retribuição pecuniaria ; mas para pôr cobro, de uma vez para sempre, á contingencia de continuar a invocar-se, contra a companhia, disposições onerosas de contratos findos, e com particularidade do ominoso contrato de 1859.

Como resposta ao citado officio baixou o Aviso do dito Ministerio, datado de 25 de Outubro (appenso E), declarando que o Governo considerava indispensavel a continuação do serviço a cargo da Companhia, regulado

pelos contratos existentes, até que ao mesmo Governo approuvesse allivial-a d'essa ebrigação.

O Conselho de Direcção, respondendo ao citado Aviso, em officio de 30 de Outubro (appenso F), reproduzio algumas das razões já expendidas no de 10 do mesmo mez, declarando que, disposto a suportar um sacrificio temporario, não podia todavia sujeitar-se a fazel-o indefinidamente, enquanto conviesse ao Governo Imperial ; e que, em todo o caso, a continuação do serviço dependia de novo accordo, que o regulasse.

Tendo o Governo Imperial accedido ás justas ponderações do Conselho de Direcção, seguiram-se algumas conferencias verbaes entre S. Ex. o Sr. Ministro d'Agricultura, e o Presidente e orgão do Conselho de Direcção, ácerca das novas condições ; resultando de taes conferencias o Aviso de 19 de Dezembro (appenso G), que as prescreve.

O Conselho de Direcção conformou-se com essas condições ; excepto na parte que obrigava os commandantes a verificar as sommas transportadas nos paquetes da Companhia, por conta do estado, como podeis ver no seu officio de 20 de Dezembro ultimo (appenso H), ficando assim concluido o accordo, que ora regula o serviço provisório a cargo da Companhia.

III

Entretanto o rapido e sensível depreciamento da moeda circulante, elevando extraordinariamente o custo da nossa empresa, obrigou o Conselho de Direcção a dirigir ao Ministerio da Agricultura o officio de 13 de Fevereiro deste anno (appenso J), expondo que a Companhia não pôde continuar o serviço a seu cargo, sem

que o Governo Imperial garanta o excesso do custo do carvão, sujeitando-se a mesma companhia aos outros augmentos de despeza provenientes da mesma causa.

Em seguida baixou o Aviso de 17 de Fevereiro (appenso K), exigindo copias dos actuaes contratos de fornecimento de carvão aos Paquetes da Companhia, afim de resolver-se a materia da reclamação do Conselho de Direcção.

As requisitadas copias foram sem demora enviadas com officio da mesma data (appenso H), e, aguardando a solução do Governò Imperial, o Conselho de Direcção confia no espirito de rectidão e justiça, que o caracteriza. Se, porém, contra a sua expectativa, esta reclamação deixar de ser attendida, e a depreciação da moeda continuar a avultar sensivelmente o custeio desta empresa, e Conselho de Direcção ver-se-ha compellido a pôr termo ao serviço, na forma do ultimo accordo.

IV

Pendem ainda da Sancção do Governo Imperial os Estatutos da Companhia, por vós approvados em Assembléa Geral de 25 de Junho ultimo.

V

Em desempenho da promessa que vos foi feita no relatorio do anno passado, o Conselho de Direcção leva ao vosso conhecimento o valioso estudo (appenso M), que fez um de seus membros, o Sr. Dr. Haddock Lobo, em sua viagem ao Rio da Prata em 1866, com referencia á linha do sul, a qual tem experimentado algum progresso depois das informações e das medidas aconselhadas nesse trabalho, digno por certo da vossa consideração.

VI

Em additamento á informação que vos foi ministrada, no relatorio do anno passado, ácerca da malfadada obra da Mortona, cumpre levar ao vosso conhecimento o laudo dos peritos profissionaes (Appenso N) nomeados judicialmente para conhecer e arbitrar o custo da reparação dos damnos, que soffreram o carro e os trilhos por causa do emprego de esforços extraordinarios de que lançou mão o representante do empresario Sr. Law, para fazer fluctuar sobre agua o navio *Ocean Eagle*, tão imprudentemente suspenso sobre o carro da Mortona.

O primeiro arbitramento dos reparos para pôr a Mortona em estado efficiente foi de Rs. 42:841#800, e o segundo de 100 a 120:000#000; arbitramentos que, julgados por sentença, dão direito á Companhia para haver do empreiteiro a respectiva indemnisação.

Porém, tendo-se elle ausentado, consta que suas circumstancias não deixam a menor esperanza de se poder haver a reparação, a que a Companhia tem direito.

O Conselho de Direcção está convencido de que nem com o dispendio de mais 200:000#000 se conseguiria reconstruir a Mortona, e pôl-a em estado de funcionar efficientemente para suspender, não os vapores da Companhia, mas pequenas embarcações do porte, quando muito, de 500 toneladas. Pareceu-lhe, portanto, imprudente arriscar maior somma, que a de Rs. 319:286#020 (sem comprehender o custo do terreno) já compromettida n'esta mallograda obra.

A unica cousa com valor que della resta, é a machina motriz de força de 20 cavallos, que, na opinião

do Engenheiro, Sr. Braconnot (appenso O), não vale mais de Rs. 4:000#000!

Póde, portanto, dizer-se affoutamente que,—a somma compromettida na Mortona é perda total para a Companhia.

Pelo que respeita ao terreno na Saúde, em que a Mortona foi construida, crê o Conselho de Direcção que seria difficil realizar actualmente a terça parte do que custou, devendo-se tão grande depreciação não só ao elevado preço por que foi comprado, como, e nada menos, á subsequente diminuição de valor dos terrenos em geral.

Pelas razões expendidas o Conselho de Direcção autorisou o Gerente interino a fazer as convenientes reduções nos valores por que ainda figuravam, na escripturação da Companhia, assim a Mortona como o terreno na Saúde, afim de não illudir os Accionistas, e o publico, com valores ficticios no activo dos balanços.

VII

Uma das arguições feitas pelo Governo Imperial ao balanço de 1866, refere-se á parcella de Rs. 200:000#000 que figurou no passivo delle, como divida aos Accionistas por complementô dos dividendos de 1863 e 1864, que foram inferiores a 12 % . A partida foi mandada escripturar pelo ex-Gerente Francisco da Rocha Miranda, e uma vez escripturada não podia deixar de apparecer no primeiro balanço que se extrahio.

Com quanto esse acto do ex-Gerente não seja mais do que o corollario da doutrina consagrada na 13ª clau-

sula do contrato de 1859, admittida a subsistencia deste contrato, o Conselho de Direcção resolveu mandar extornar essa partida, fazendo-a porém substituir por outra, que é a restituição ao fundo de reserva da somma de Rs. 241:203⁷758, delle distrahida no fim de 1858 para dividendos, contra o disposto nos Estatutos, e que nos termos da 20^a clausula do contrato de 1859 devêra effectuar-se á custa dos dividendos.

VIII.

Quanto ao movimento da Companhia e seus resultados, no anno findo, o Conselho de Direcção reporta-se ao relatorio do Sr. Gerente interino, e ao balanço e demonstrações que o acompanham; limitando-se a observar que, excluido o resultado do serviço extraordinario, occasionado pela guerra em que o paiz se acha empenhado, e portanto reduzida a Companhia ao serviço ordinario, em circumstancias normaes, mal se poderia distribuir aos Accionistas os dividendos que elles receberam no anno passado.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1868.

Joaquim Pereira de Faria.

Dr. Roberts Jorge Haddock Lobo.

José Thomaz da Silva Quintanilha.

APPENSOS.

Appenso — A.

Companhia Brasileira de Paquetes a vapor.— Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1867.

Illm. e Exm. Sr.— Estavam os abaixo assignados, Membros do Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, na mais perfeita tranquillidade de espirito ácerca da segurança do direito da Companhia, que administram, depois que tiveram a honra de receber os officios de V. Ex., datados de 18 e 27 de Dezembro proximo passado, pelos quaes serviu-se V. Ex. declarar terminantemente, que o Governo Imperial estava resolvido a executar o contrato approved por decreto de 7 de Maio de 1863, em todas as suas partes, menos nas condições 3.^a e 6.^a, por conterem materia da approvação do Poder Legislativo.

Esta sabia resolução do Governo Imperial, apoiada na integerrima consulta da respeitavel Secção dos Negocios do Imperio do Conselho d'Estado, teve um duplo fim de justiça e moralidade.

Foi um acto de justiça, que se praticou para com a Companhia Brasileira, reconhecendo-se a caducidade da desusada e antirracional clausula 13.^a do anterior contrato de 17 de Dezembro de 1859, — clausula contra que a mesma Companhia protestou sempre, por todos os meios e modos possiveis ao seu alcance;— clausula contra que proferiram sentença condemnatoria os Poderes Legislativo e Executivo, com a promulgação da Lei de 22 de Agosto de 1862;— clausula contra que, finalmente, um dos illustres antecessores de V. Ex. fez executar aquella sentença, formulando e admittindo a condição 3.^a do contrato de 7 de Maio de 1863.

Foi ainda, por maioria de razão, um bello exemplo de boa fé em materia de contratos, admittindo-se por esta fórma a necessaria e indispensavel solidariedade entre todos os Gover-

nos;—solidariedade que em casos taes é uma verdadeira necessidade de ordem publica.

Dominados por esta crença não tiveram os abaixo assignados a menor duvida em significar a V. Ex., por officio de 24 de Dezembro do anno passado, que, aceitando a alludida declaração de V. Ex., continuaria a Companhia a prestar-se ao serviço do Governo, como na realidade se tem prestado, emquanto se aguardava do Corpo Legislativo a approvação das duas referidas clausulas, 3ª e 6ª. do contrato de 1863; ou emquanto conviesse ao Governo Imperial e reciprocamente á Companhia Brasileira.

E V. Ex. teve ainda a bondade de se conformar com esta ultima alternativa, proposta pelos abaixo assignados, não só consignando explicitamente sua annuencia no segundo daquelles officios, a que já nos referimos, como tambem pelas idéas que se acham expendidas nos dous primeiros periodos que se lêm á pagina 192 do illustrado Relatorio, que V. Ex. acaba de apresentar á Assembléa Legislativa.

Entretanto, proseguindo na leitura dos seguintes periodos da mesma pagina do citado Relatorio, em que V. Ex. se dignou de continuar a occupar-se da Companhia Brasileira, encontráram os abaixo assignados doutrina que os poz em verdadeiro sobresalto.

Diz V. Ex. : « Declarado o contrato de 1859 em vigor, era logico dar-se execução ao que preceitúa a clausula 13ª do mesmo contrato, em virtude da qual o excesso da renda liquida, deduzidos 4% della para fundo de reserva, e o dividendo na razão de 12% do capital social, devia reverter para o Thesouro Nacional. Para este fim nomeou o meu antecessor uma commissão incumbida de, pelo exame da escripturação da Companhia, verificar o modo como fôra executada aquella clausula.

« O resultado deste inquerito foi, que os lucros liquidos da Companhia haviam excedido, no anno de 1863, cerca de 431:000\$000 á renda liquida, que pelo citado contrato podia pertencer á mesma Companhia.

« Pedia ainda do Conselho d'Estado o recurso interposto, por isso absteve-me de qualquer procedimento; porém, resolvida a consulta da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho d'Estado, remetti todos os papeis ao Ministerio da Fazenda, visto interessar o negocio directamente aos cofres

publicos, para em occasião opportuna serem tomados em consideração.

« Posteriormente requereu a Companhia um novo exame da sua escripturação, allegando que despezas pertencentes ao referido anno de 1865 não tinham sido lançadas na escripturação desse anno, mas na do anno seguinte, em que foram pagas.

« Annui ao pedido, e pelos resultados a que a commissão chegou, reconheceu-se que effectivamente algumas despezas deixaram de figurar no balanço do referido anno de 1865.

« Cumpre-me declarar-vos que este resultado pouco poderá influir no algarismo da renda liquida do mesmo anno, que, segundo o contrato de 1859, tem de reverter para o Thesouro.

« O Governo aguarda a vossa decisão definitiva, que, como vêdes, se torna cada vez mais urgente, para tomar a deliberação que fôr mais conveniente. »

Do que fica transcripto póde-se no futuro inferir que a opinião de V. Ex. era, que, se o Corpo Legislativo não dêsse sua approvação ás condições 3^a e 6^a do contrato de 1863, ficava outra vez a Companhia Brasileira, *ipso facto*, sujeita a todas as disposições da clausula 13^a do contrato de 1859 até 31 de Dezembro de 1866, época em que, por virtude do aviso do antecessor de V. Ex., de 16 de Junho do anno passado, cessaram de facto e de direito todos os effectos legaes daquelle contrato.

Por outras palavras: dada aquella hypothese, póde algum successor de V. Ex. entender, que a Companhia Brasileira está obrigada a entrar para os cofres do Estado com a importancia de toda e qualquer renda liquida, que possa ter obtido até 31 de Dezembro de 1866, deduzidos apenas 12% do capital para dividendos, e 4% dos lucros liquidos para fundo de reserva.

Dessa época em diante seria absurdo suppôr-se, que um Governo honesto queira fazer obra pelo proprio contrato, que aos abaixo assignados intimára não querer prolongar além daquelle dia, como V. Ex. fielmente relata no citado documento.

Se os abaixo assignados pudessem contar com a permanencia de V. Ex. no logar, que tão dignamente occupa, por certo que não iriam por esta fórma desviar a attenção de V. Ex., dos altos e importantes negocios a que está adstricta,

certos como estão de que jamais V. Ex. daria á questão uma semelhante intelligencia.

Mas, não podendo haver tal certeza, nem devendo os abaixo assignados perder de vista um momento o desempenho de seu imperioso dever, de acautelar os legitimos interesses da Companhia que administram, entenderam ser-lhes indispensavel supplicar a V. Ex., como supplicam, se digne de declarar-lhes para seu governo e sciencia:

1.º Se, dada a hypothese de não serem approvadas pelo Poder Legislativo as condições 3ª e 6ª do contrato de 7 de Maio de 1863, entende V. Ex. que a clausula 13ª do revogado e caduco contrato de 17 de Dezembro de 1859, que tambem não foi approved pelo Poder Legislativo, continúa a vigorar, apezar disso, até 31 de Dezembro de 1866;

2.º Se, dada ainda a mesma hypothese, entende V. Ex. que o serviço que a Companhia tem prestado, e continuará a prestar, desde o 1º de Janeiro do corrente anno em diante, fica considerado como tendo sido feito sem contrato legal, e sem outras condições mais do que as dos contratos anteriores, em que mutuamente tenham estado de accordo o Governo Imperial e a Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, excluida, por consequinte, a 13ª clausula do caduco contrato de 1859, que os abaixo assignados, por consideração alguma, podem admittir.

Deus Guarde a V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Manoel Pinto de Souza Dantas, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

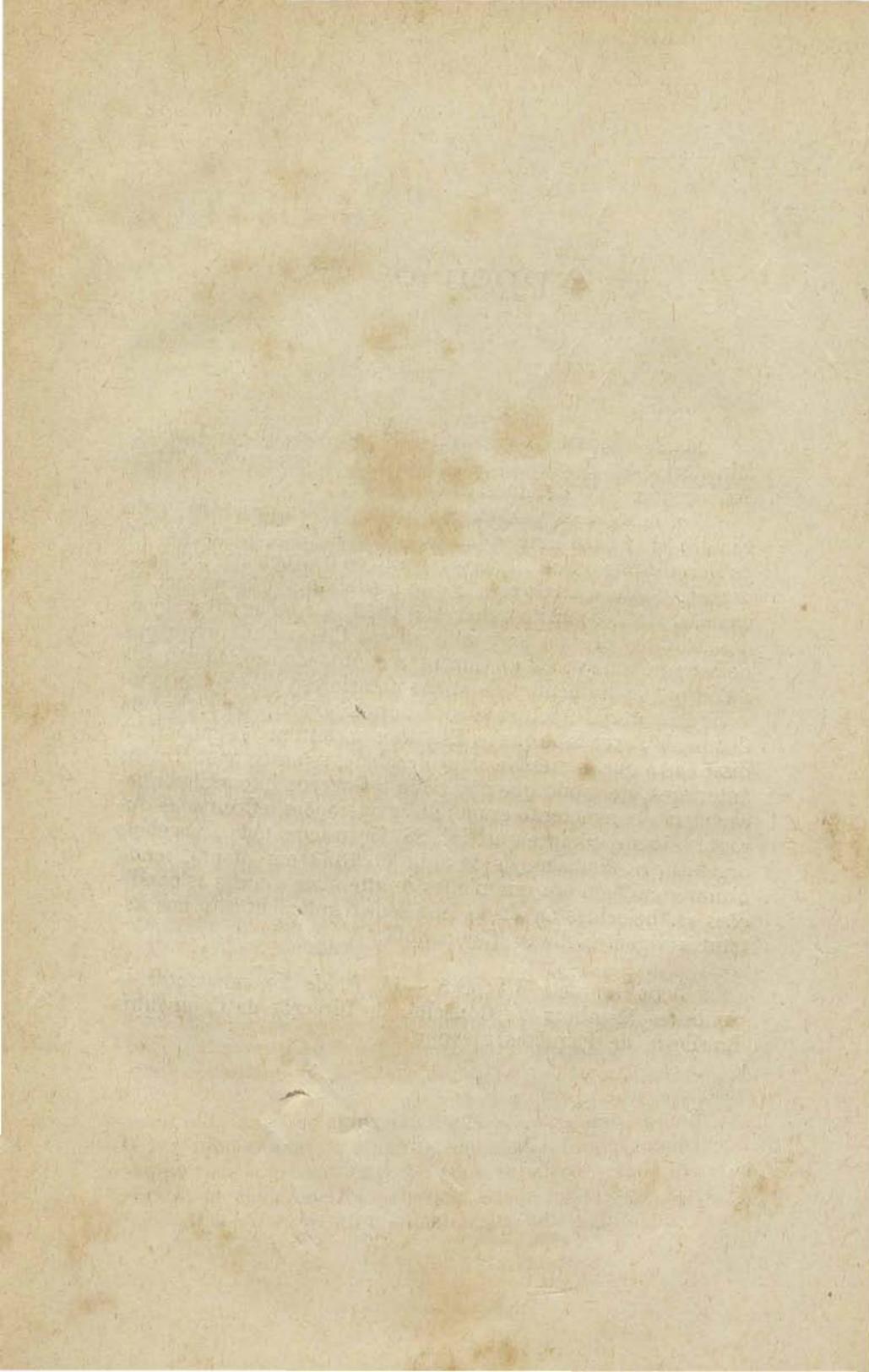
Joaquim Pereira de Faria.
Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo.
José Thomaz da Silva Quintanilha.

Appenso — B.

N. 2 — Directoria Central — 1ª Secção—Rio de Janeiro.
Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras
Publicas, em 17 de Agosto de 1867.

Verificando-se, pelo exame do relatorio apresentado pelo gerente interino á Assembléa Geral d'essa Companhia, em 30 de Março d'este anno, que o respectivo balanço não se acha organizado de accordo com o que preceitúa o § 8º do art. 2º da lei n. 1,083 de 22 de Agosto de 1860, e com as disposições dos Estatutos, por que se rege a mesma Companhia, visto que nelle figura uma verba de duzentos contos de réis, destinada a Completar dividendos de annos anteriores, e o desconto no valor do material fluctuante e de outros objectos do activo da Companhia excede ao que os Estatutos permitem, e sendo além disso certo que as mesmas irregularidades se notão nos balanços anteriores, de modo que não póde o Governo Imperial conhecer com a conveniente exactidão as operações effectuadas durante o anno, cumpre que VV. SS. façam com toda a urgencia organizar novos balanços do anno de 1863 em diante, tendo o maior cuidado em que n'elles se attendam a todas as condições estabelecidas na citada lei e seus regulamentos, e nos Estatutos vigentes d'essa Companhia.

Deus Guarde a V.V. S.S.—*M. P. de Souza Dantas.*—
Senhores Membros do Conselho de Direcção da Companhia
Brasileira de Paquetes a vapor.



Appenso — C.

Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1867.

Illm. e Exm. Sr. — Foi presente aos abaixo assignados, Membros do Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, o Aviso de V. Ex. datado de 17 do corrente, no qual se lhes determina que façam organizar, com toda a urgencia, novos balanços da referida Companhia do anno de 1863 em diante.

Segundo o que se deprehende do citado Aviso, os motivos que determinaram aquella requisição foi a certeza que V. Ex. adquiriu, de que nem o ultimo balanço apresentado á Assembléa Geral dos Accionistas em 30 de Março proximo passado, nem os anteriores, celebrados pela passada administração, estavam organizados de accordo com o que preceitúa o § 8º do art. 2º da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, e com a disposição dos Estatutos por que se rege a Companhia.

E como prova desta crença cita V. Ex. o facto de não só figurar, no alludido balanço de 31 de Dezembro de 1866, uma verba de duzentos contos de réis destinada a completar dividendos de annos anteriores, como tambem de se haver descontado no material fluctuante, e outros objectos que fórman o activo da Companhia, uma porcentagem excedente áquella que os Estatutos vigentes permitem; resultando destas irregularidades, impossibilidade para o Governo Imperial, de poder conhecer com a conveniente exactidão as operações effectuadas pela Companhia.

Comprehendendo-se que a exigencia de V. Ex., em mandar organizar novos balanços, não se podia estender até o acto de alterar o que se acha escripto nos livros da Companhia, já sancionado pelas respectivas Assembléas dos Accionistas, como tolerado e tacitamente approvado pelos anteces-

sores de V. Ex., porque isso, além de fazer desaparecer os vestígios das irregularidades de que V. Ex. falla, iria até de encontro ao que preceitúa a legislação commercial; mas que tal exigencia se referia só e unicamente á organização de um trabalho em apartado, substitutivo e comparativo com o que se acha lançado nos referidos livros, ordenaram os abaixo assignados ao Gerente da Companhia, por conta de quem correm semelhantes obrigações, que com toda a urgencia se satisfizesse a requisição de V. Ex., dentro dos limites da segunda hypothese acima figurada; tendo o referido Gerente particular cuidado que o dito trabalho fosse tão satisfactorio e completo quanto é para desejar.

Representou, porém, o Gerente pedindo que se lhe concedesse uma móra razoavel, em ordem a bem poder desempenhar a tarefa que se lhe encarregára: visto como a confecção de um trabalho tão lato, que nada menos importa do que a reorganização de uma escripta variadissima no decurso de quatro annos, requeria bastante tempo e cuidado de sua parte; tempo e cuidado de que aliás precisava por outro lado, para desempenhar tambem os delicados deveres que quotidianamente lhe prendem a attenção.

A' vista de razões tão procedentes não tiveram os abaixo assignados outro alvitre a tomar do que o de conceder a móra pedida, prejudicando deste modo, e máo grado seu, a urgencia que desejavam se desse na satisfação da exigencia de V. Ex.

Todavia, póde V. Ex. ficar certo de que essa móra não sahirá das raias do justo e do razoavel; porquanto o maior anhelos que hoje têm os abaixo assignados, é que V. Ex. fique bem depressa ao corrente de todas as irregularidades commettidas pela transacta administração; irregularidades, que, sendo verdadeiras infracções de lei, offendem a moralidade publica, e aniquilam o espirito de associação de capitães nacionais, já quasi extincto no paiz, quer pela repetição de factos identicos, quer pela falta de fé nos contratos, a cuja sombra se incorporaram.

Em compensação desta justa demora, promettem os abaixo assignados habilitar proficientemente a V. Ex. com todos os dados precisos, para que se possa chegar ao verdadeiro conhecimento dos meios tortuosos, pelos quaes se tratou sempre de occultar ás vistas do Publico, do Governo Imperial, e dos Accionistas o estado deploravel a que arrastravam a asso-

ciação : e isto com o fim de poderem favorecer, não só os seus proprios interesses, como o de seus numerosos parentes, uns e outros possuidores de grande numero de acções da Companhia, que apozar de tudo chegaram a ter um desconto de 60 %.

Assim foi que, além de tudo quanto praticaram, e V. Ex. é já sabedor pelo Relatorio que os abaixo assignados apresentaram á Assembléa dos Accionistas em 30 de março deste anno, —

Simularam lucros, augmentaram ficticiamente valores, e falsificaram balanços, para poderem distribuir indevidos dividendos, e assim assegurar o nefasto predominio daquelles, que tanto e tão escandalosamente exploravam esta empresa ;

Deixaram de obedecer ao preceito estipulado na 20.^a clausula do caduco contrato de 1859, que ficára respeitada pelo vigente contrato de 1863, não fazendo, como deviam, a restituição ao fundo de reserva da somma de 241:203\$758— que abusiva e indevidamente delle se desviára em 31 de Dezembro de 1858 ;

Cessaram de fazer o seguro dos Paquetes de 1861 a 1865, em completa contravenção com o que determina o art. 19 dos Estatutos ; expondo deste modo a Companhia a todos os riscos maritimos, quando, pelo menos, deviam ter contemplado em despeza os premios dos seguros, constituindo com elles um fundo especial de reserva, capaz de se oppôr á eventualidade de qualquer sinistro ;

Consideraram como receita os juros, que indevidamente fizeram contar ás contas que representavam a compra do terreno na Saude, e despeza com a factura da mortona, na importancia de 99:153\$142 ; deixando pelo contrario de lhes decapitarem annualmente a porcentagem devida pela deterioração, e pela quéda de valor que tem tido entre nós todos os terrenos. E o fim que tiveram com este procedimento foi o de contrabalançarem a verdadeira verba de juros, que a Companhia pagava, pela enorme divida com que a sobrecarregaram, proveniente de um fabuloso custeio, sobre que não havia a menor fiscalisação ;

Carregaram á conta, que representava o valor do material fluctuante, a importancia de obras e concertos que se lhe faziam, em vez de a levarem á conta de custeio propriamente dito. E por este modo quasi que desapareceu a redução de 10 % que simultaneamente fizeram, em virtude do preceito

determinado pelo art. 20 dos Estatutos: o que tudo pôde V. Ex. desde já apreciar, pelo mappa que junto se offerece.

Finalmente, trataram de locupletar-se com a somma de 430:875\$750, que receberam do thesouro em 1865, e omitiram na caixa e escripturação respectiva; malversação que se mallogrou, graças ás medidas e providencias tomadas por alguns Accionistas, entre os quaes se contam os Membros do actual Conselho de Direcção

E não acredite V. Ex., como arteinamente se tem feito popalar, que esta grosseira malversação foi praticada no intuito de dissimular excesso de lucros liquidos, que, segundo a 13ª clausula do caduco contrato de 1859, pudessem reverter ao Thesouro, em desproveito dos Accionistas da Companhia. Se o interesse dos Accionistas fosse o movel que os guiasse, em vez de darem um passo tão arriscado teriam antes contraposto a esse excesso de receita, além das parcellas muito legitimas e reaes, que acima ficaram mencionadas, outras não menos legitimas e verdadeiras, que, para complemento da malversação premeditada, tinham tambem omittido e deixado de escripturar no referido anno de 1865, como V. Ex. vai ver.

Teriam a parcella de 586:773\$307 proveniente de despesas feitas e autorizadas no referido anno de 1865, que só foram escripturadas e pagas em 1866, depois que os abaixo assignados tomaram conta da administração da Companhia.

Teriam a parcella de 10:340\$428 devida á Associação dos Praticos de Pernambuco, em virtude de uma sentença passada em julgado, havia mais de anno.

Teriam a parcella, pelo menos de 100:000\$000 na redução a fazer-se no valor das officinas e objectos existentes no Trapiche, adrede exagerada nos inventarios de annos anteriores.

Teriam a parcella de 46:000\$000 perda certa na cobrança de dividas perdidas, que figuravam no activo dos balanços.

Teriam, finalmente, a parcella de cerca de 250:000\$, perda já conhecida por todos em 1865, no valor consumido na obra da mortona, mas que só a transacta administração da Companhia fingia ignorar.

Portanto, fique V. Ex. perfeitamente capacitado de que a malversação, de que nos temos occupado, não foi praticada

no sentido de aproveitar aos Accionistas da Companhia, mas sim e exclusivamente aos illegitimos interesses da transacta administração: tanto mais quanto se essa somma entrou para os cofres da Companhia foi devido a esforços e exigencias dos abaixo assignados, e de outros Accionistas, que compunham em parte a commissão de inquerito nomeada pela Assembléa Geral em 31 de Março de 1865.

Explicada por este modo a demora que deve haver no cumprimento do dever que V. Ex. impoz aos abaixo assignados, sentem elles ainda indeclinavel necessidade de se occuparem de dous pontos que resaltam evidentemente do transumpto do aviso de V. Ex., a que estão respondendo; e vem a ser:

1.º Que o Governo Imperial, desejando conhecer com a conveniente exatidão as operações effectuadas pela Companhia desde 1863 até 31 de Dezembro de 1866, tem tambem por principal fim conhecer se na realidade existem sobras de lucros liquidos, que, de conformidade com o disposto no final da 13ª clausula do caduco contrato de 1859, possa a Fazenda Publica instituir reclamação sobre ellas.

2.º Que os abaixo assignados, incluindo no balanço de 31 de dezembro de 1866, uma verba de duzentos contos de réis destinada a completar dividendos de annos anteriores. e fazendo no valor do material fluctuante, e outros objectos do activo da Companhia, um desconto superior áquelle que os Estatutos determinam, tinham praticado as mesmas irregularidades que seus antecessores.

Permitta V. Ex. que os abaixo assignados, esclarecendo e collocando os factos debaixo de seu verdadeiro ponto de vista, desempenhem, no primeiro caso, um dever que lhes corre como fiscaes, por parte da referida Companhia, de um contrato bilateral em que, perante a Lei, são partes iguaes o Governo Imperial e a Companhia Brasileira de Paquetes: e no segundo, que arrede de si uma imputação desairoza, em que não incorreram, e que por fórma alguma se compadece com a dignidade que lhes é propria, e com a posição que occupam tanto na Companhia, como na Sociedade.

Admitta-se, porém, um momento, que, depois de organizado o trabalho que V. Ex. exigiu, se reconhece, a mais não poder duvidar-se, que no dia 31 de Dezembro de 1866 se davam effectivamente sobras nos lucros liquidos que a Companhia auferira até aquella data.

Admitta-se ainda que essas sobras de lucros liquidados se verificavam no serviço de conducção de malas, contratado com o Governo Imperial, para o qual legislou expressamente a clausula 13 do citado contrato de 1859; e não no resultado do serviço extraordinario da guerra que a Companhia, como outras muitas nacionaes e estrangeiras, tem prestado desde novembro de 1864, por effeito de contratos especiaes, e executado com vapores especialmente comprados para esse fim:

E admitta-se, finalmente, que essas sobras se reconhecem existentes e reaes depois de salvo o capital social, e o fundo de reserva a que os Accionistas têm direito; cousa impossivel de verificar-se senão por meio de uma liquidação effectiva:

A que conclusão de direito se poderá chegar, se é licito repousar na fé dos contratos?

A' de se levarem essas sobras á conta de fundo de reserva, como sabiamente foi determinado pela condição 3.^a do contrato de 7 de Maio de 1863, declarado em vigor em Resolução de Consulta do Conselho de Estado, conforme foi communicado por V.Ex. aos abaixo assignados, por Avisos de 18 e 24 de Dezembro de 1866.

Mas nem a tanto é preciso recorrer, para salvar a Companhia dos pretendidos direitos que a Fazenda Publica possa declinar sobre quaesquer sobras, que porventura se possam ter realizado até 31 de Dezembro de 1866; época esta em que a propria Fazenda Publica ha de aceitar a cessação do fatal contrato de 1859, em face da letra terminante do Aviso do Ministerio de V.Ex. de 16 de Junho de 1866.

Se taes sobras se deram é incontestavel que se realizaram no resultado que ha de apresentar a conta de fretamentos para o serviço extraordinario da guerra: e neste caso é até absurdo suppôr-se que a Companhia, accedendo á requisição do Governo Imperial para coadjuva-lo no serviço da guerra, se decidisse a empregar o seu capital na acquisição de vapores, correr-lhes o risco maritimo, como já aconteceu com a perda do *Falcão*, e finalmente a supportar a depreciação de valor que se deve dar n'elles, logo que cessar a guerra, para, no fim de tudo, entregar ao Thesouro os lucros que se tivessem realizado nestas operações.

Pela inserção da verba de 200:000\$000 no passivo do ba-

lanço de 31 de Dezembro proximo passado, não podem os abaixo assignados ser responsaveis, como se pretende.

Essa verba foi escripturada, por ordem do ex-Gerente, no livro Diario da Companhia, em 31 de Janeiro de 1866. Por consequencia é um facto que não pertence ao tempo da administração dos abaixo assignados, e que, segundo os preceitos do Codigo Commercial, e da escripturação mercantil, não podia deixar de figurar no balanço de 1866.

Os abaixo assignados não se farão carga de defender ou de accusar este facto. Todavia dirão que elle é a consequencia logica das pretensões do Governo Imperial, ou antes é o corolario natural da doutrina consignada na clausula 13^a do caduco contrato de 1859.

Para que a fazenda publica possa reclamar sobras de lucros liquidos, realizados durante o tempo em que se diz, que esse contrato vigorou, é primeiramente preciso que se tenha realizado a circumstancia principal, que póde demonstrar a existencia dessas sobras: e essa circumstancia não póde ser outra senão a de que os Accionistas tenham recebido dividendos de 12 %.

Ora, sendo certo que os referidos Accionistas não receberam dividendos n'aquella proporção, é claro que emquanto lh'os não completarem, não se podem verificar as sobras de que reza a allúdida clausula 13.^a

A deducção que os abaixo assignados mandaram fazer no material fluctuante e outros objectos do activo da Companhia, sendo, como foi no anno de 1866, excedente áquella que se acha determinada nos Estatutos, longe de constituir uma irregularidade foi pelo contrario um acto de moralidade.

Já em outro logar deste officio tiveram os abaixo assignados occasião de significar a V. Ex., que a ex-administração tinha adulterado todos os valores do activo da Companhia, com o unico fim de simular lucros onde os não havia. A deliberação, pois, que os abaixo assignados tomaram e pretendem seguir nos balanços futuros, nada mais é do que um verdadeiro extorno, visto como achava-se, e ainda se acha, muito longe da verdade a base em que se deve assentar o desconto marcado pelos Estatutos.

Os abaixo assignados têm tanta consciencia do direito que assiste á Companhia que administram, que, para salvarem os seus capitaes, e os de seus consocios nella embarcados, não têm necessidade de praticar irregularidades com o fim de

ocultar a verdade, que muito prezam ácima de todas as cousas. Além disto os precedentes de sua vida publica, e particular, não dão a ninguem o direito de lhes fazer tal imputação.

Se uma deliberação do governo imperial menos justa vier aggravar a sorte dos capitaes confiados á administração dos abaixo assignados, outro é o meio de desaggrava-los, que não o commettimento de irregularidades. E' o recurso para os Tribunaes ordinarios do Paiz.

E' para lamentar, Exm. Sr., que o Governo Imperial, por tantos annos tolerante e benevolente para com as anteriores administrações da Companhia Brasileira, desencadêe agora todo o seu rigor contra o actual Conselho de Direcção, a ponto de torna-lo responsavel pelas tropelias e irregularidades praticadas pela transacta administração.

E tanto mais pungente é para os abaixo assignados este procedimento, quanto, na plena consciencia de seus deveres e de sua dignidade, sabem que são de notoriedade publica os esforços e diligencias, que têm empregado para corrigir taes irregularidades e moralisar a empreza, que têm a seu cargo fiscalisar.

Em ultima analyse dirão os abaixo assignados a V. Ex., que a verdade e acerto de tudo quanto fica dito, V. Ex. encontrará de um modo claro e evidente, quando tiver occasião de analysar o trabalho, que exigiu, e que se fica promptificando com toda a brevidade possivel.

Até lá, esperam os abaixo assignados de V. Ex. a justiça de suspensão de qualquer juizo, ácerca do procedimento do actual Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, Dignissimo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Joaquim Pereira de Faria.

Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo.

José Thomaz da Silva Quintanilha.

Demonstração comparativa da redução de 10 % no valor dos paquetes da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, por deterioramento, na forma do art. 20 dos Estatutos, e do aumento de valor pela importancia dos reparos e concertos que receberam, nos annos de 1862 a 1865.

	1862	1863	1864	1865
Redução feita no valor dos paquetes, na forma do art. 2º dos estatutos, por depreciamento	203.377\$941	206.357\$510	223.741\$948	135.449\$297
POR CONTRA.				
Augmento do valor dos mesmos paquetes, em consequencia de obras e reparos, que deviam ser computados como despeza de custeio geral.....	233.173\$598	200.000\$000	117.000\$000	59.815\$523
	29.795\$657	6.357\$510	106.741\$948	75.633\$774
Augmento effectivo		Redução effectiva	Redução effectiva	Redução effectiva

Appenso — D.

Companhia Brasileira de Paquetes a vapor—Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—O § 18 do art. 8º da lei de 26 de Setembro do corrente anno, autorisa o Governo a contratar o serviço a cargo da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, como fôr mais conveniente, e com redução de despeza.

Esta disposição evidentemente rompe e invalida o ultimo contrato, que a mesma Companhia celebrára com o Governo em 1863, do qual duas clausulas dependiam de approvação do Corpo Legislativo.

E pois, sem contrato que regule o serviço da conducção das malas, nem garantia alguma da futura existencia da Companhia, ella não pôde permanecer em uma posição tão anormal, e inconveniente.

Nestes termos, os abaixo assignados, Membros do Conselho de Direcção da mesma Companhia, são forçados a prevenir a V. Ex. da resolução em que estão de pôr termo, no dia 31 de Dezembro deste anno, ao serviço da conducção das malas, aos portos do Norte e Sul do Imperio, a cargo da referida Companhia em virtude de contratos, que successivamente deixaram de existir.

Permitta agora V. Ex., que os abaixo assignados tratem de justificar a resolução que acabam de tomar.

Uma opinião errada por falta de apreciação e estudo, se formou e creceu, de que a retribuição pecuniaria que a Companhia Brasileira de Paquetes tem percebido pelo serviço a seu cargo, é enormissima; e de certo foi nesta mente que o Corpo Legislativo, autorisando o Governo a contratar de novo tal serviço, impoz a clausula de redução de despeza. Contra essa opinião protesta o facto mui notorio, de que metade do capital da Companhia achava-se sacrificado no desempenho do serviço da conducção das malas, no fim do anno de 1864.

E pois, se este resultado verificou-se em circumstancias normaes, que se póde esperar de um novo contrato com redução de subvenção, coincidindo com o augmento de despeza proveniente do depreciamento do meio circulante, que póde aggravar-se, e tambem com a diminuição de receita resultante da concurrencia de diversas linhas nacionaes e estrangeiras?

Sob a influencia das circumstancias em que nos achamos, temos profunda convicção de que um novo contrato consumaria a ruina da Companhia, no fim de dous ou tres annos.

Terminando em 31 de Dezembro proximo futuro o contrato de fornecimento de carvão aos paquetes da Companhia, neste e nos outros portos em que elles tocam, os abaixo assignados convidaram os contratadores Hett Wilson & C., a formular sua proposta para o fornecimento no seguinte anno.

Accedendo ao convite impuzeram estes a condição, aliás justificada, de lhes ser garantido o pagamento do importe do carvão ao cambio de 26^{d.} por 1\$000. E, pois, cotando-se hoje o cambio a 21^{d.}, o augmento de despeza do combustivel é de cerca de 170:000\$000. Consequentemente, se o cambio baixar mais, maior será o augmento da despeza.

E não é só o custo do carvão, que se resente do depreciamento do meio circulante. Elle tambem affecta sensivelmente outras aliás importantes verbas de despeza do custeio da empreza, e por tal modo que o mesmo serviço feito no anno seguinte, custará á Companhia o augmento de despeza de não menos que 250:000\$000, sem contar com a elevação do preço dos artigos de importação que ella consome, correspondente ao provavel augmento de direitos.

Nestes termos, profundamente convencidos os abaixo assignados da impossibilidade de chegar a um accordo com V. Ex., sobre a continuação do serviço até agora a cargo da Companhia, que não comprometta os capitaes nella empenhados, não podiam adiar o cumprimento do dever de prevenir a V. Ex. da resolução por elles tomada, de pôr termo ao serviço das malas no fim deste anno.

Todavia, não desejando suscitar ao Governo Imperial a mais leve difficuldade no desempenho de sua espinhosa tarefa, mormente nas circumstancias anormaes em que se acha o paiz, os abaixo assignados têm a honra de declarar a V. Ex., que, se não fôr possivel ao Governo Imperial organizar o serviço das malas, para começar em Janeiro proximo futuro, ou se, por qualquer outra

circumstancia imperiosa, o mesmo Governo carecer que a Companhia Brasileira de Paquetes continue a fazer o mesmo serviço por mais dous ou tres mezes, com muito prazer se prestarão a faze-lo sob novas condições, ainda que provisórias, as quaes serão combinadas de commum accordo; mas neste caso é indispensavel serem elles prevenidos com a conveniente antecedencia, afim de poderem assegurar o fornecimento do combustivel neste porto, e nos outros em que tocam os paquetes.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, Dignissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Joaquim Pereira de Faria.
Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo.
José Thomaz da Silva Quintanilha.

Appenso.—E.

N.—Directoria Central.—Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 25 de Outubro de 1867—Foi presente ao Governo Imperial o officio da Directoria da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, de 10 do corrente mez, prevenindo ao Ministerio a meu cargo da resolução, em que está, de pôr termo, no dia 31 de Dezembro d'este anno, ao serviço de conducção de malas aos portos do Norte e Sul do Imperio, visto que, estando o Governo autorizado pelo § 18 do artigo 8º da Lei de 26 de Setembro ultimo a contratar o serviço incumbido á mesma Companhia, como fôr mais conveniente e com redução da despeza, rompeu-se e invalidou-se o ultimo contrato celebrado em 1863, do qual duas clausulas ficaram dependentes da approvação do Poder Legislativo: e em resposta cabe-me dizer, que o Governo opportunamente tratará de executar o disposto na Lei n. 1,507 de 29 de Setembro ultimo; mas, actualmente, convem que a Companhia Brasileira continue a fazer o serviço, de accordo com o que fôra resolvido nos Avisos de 18 e 27 de Dezembro de 1866, isto é regulando-se pelos contratos existentes, sendo que este serviço, assim provisorio, se tornará indispensavel por alguns mezes ainda; e de qualquer deliberação tomada pelo Governo no intuito ou de renovar o contrato com a Companhia, ou de alliviar-la d'esta obrigação, dar-se-lhe-ha com a precisa antecedencia a conveniente communicação.

Certo o Governo de que a Companhia não é levada por nenhum outro motivo, além dos expostos em seu officio, a pedir dispensa de continuar a prestar o serviço em questão, conta que o não interromperá, nos termos e condições mencionadas, mediante as vantagens, que percebe, dando assim mais uma prova de que não são indifferentes á Companhia os actos para com ella praticados pelos Poderes do Estado em mais de uma occasião.

Deus Guarde a VV. SS.—*M. P. de Souza Dantas.*—
Srs. Membros do Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor.

Appenso—F.

Companhia Brasileira de Paquetes a vapor.—Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Os abaixo assignados, Membros do Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, accusam o recebimento do Aviso de V. Ex., de 25 do corrente mez, no qual, respondendo ao officio que tiveram a honra de dirigir a V. Ex., no dia 10 tambem do corrente mez, declara V. Ex. que o Governo tratará opportunamente de executar o disposto no § 18 do art. 8º da Lei n. 1,507 de 26 de Setembro ultimo; convindo, porém, que a mesma Companhia continúe a fazer o serviço de accordo com o que fôra resolvido nos Avisos de 18 e 27 de Dezembro de 1866, isto é, regulando-se pelos contratos existentes; sendo que este serviço, assim provisorio, se tornará indispensavel ainda por alguns mezes, e de qualquer deliberação tomada pelo Governo, no intuito ou de renovar o contrato com a Companhia, ou de allivial-a dessa obrigação, dará com a precisa antecedencia a conveniente communicação.

Cumprindo aos abaixo assignados responder ao supracitado Aviso de V. Ex., começarão por ponderar que, em seu officio de 10 do corrente, não tiveram, nem podiam ter em vista induzir a V. Ex. para precipitar a execução da citada disposição daquella Lei, por quanto nada está mais longe das idéas dos abaixo assignados do que entrar, nas circumstancias anormaes em que se acha o paiz, em um ajuste definitivo de mais ou menos longo prazo.

Dada esta explicação, permittá V. Ex. que os abaixo assignados observem, que foi de perfeita conformidade com o accordo provisorio, constante do officio que tiveram a honra de dirigir a V. Ex., em 24 de Dezembro de 1866, e da resposta de V. Ex. em Aviso de 27 do mesmo mez e anno, a re-

solução por elles tomada de pôr termo, no fim do corrente anno, ao serviço da condução das malas a cargo da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor; porquanto esse accordo provisorio teve unicamente em vista, aguardar a decisão do Corpo Legislativo a respeito das duas condições do contrato de 1863, que dependiam de approvação.

Como, porém, o Corpo Legislativo em sua ultima sessão, em vez de pronunciar a esperada decisão, teve por mais conforme aos interesses publicos autorisar o Governo a contratar de novo o serviço incumbido á Companhia Brasileira de Paquetes, como fôr mais conveniente, e com redução de despesa, cessou evidentemente a razão de ser do alludido accordo provisorio, verificando-se a hypothese com que termina o já referido Aviso de V. Ex., de 27 de Dezembro do anno passado. E, pois, dissipada a idéa da subsistencia do contrato de 1863, ficaram os abaixo assignados em pleno direito de resolver pôr termo, no fim deste anno, ao serviço da condução das malas.

Nem outra podia ser a sua resolução, depois da opinião emittida por V. Ex. em publico e em particular, de que a Companhia Brasileira de Paquetes auferia uma subvenção desproporcionada ao serviço que presta; porquanto, desde que V. Ex. manifestou esta opinião, cumpria aos abaixo assignados desprender a V. Ex. de qualquer contemplação, que porventura possa inspirar-lhe a longa existencia da mesma Companhia, e os serviços por ella prestados ao paiz em épocas calamitosas, afim de poder sem demora contratar com outra empresa o desempenho de tal serviço, melhor e menos onerosamente aos cofres publicos do que a Companhia Brasileira de Paquetes tem feito e faz.

Infelizmente, o motivo, que muito contribuiu para a resolução de pôr termo ao serviço, provisoriamente accordado com V. Ex., que nada mais era do que a consequencia ou effeito das opiniões de V. Ex., não foi devidamente aquilataado. Nem mais felicidade tiveram os abaixo assignados pelo que respeita ao offerecimento de prolongar o serviço, se o Governo o julgar necessario, por mais dous ou tres mezes (além de 31 de Dezembro proximo futuro) visto como esse offerecimento importa, nas actuaes circumstancias, um onus, que parece ter escapado á penetração de V. Ex.

E, pois, se a Companhia pôde comportar o sacrificio, que se propõe fazer, de continuar o serviço das malas por mais

dois ou tres mezes, não se segue que possa fazel-o indefinidamente, até que o Governo Imperial haja por bem allivial-a desse onus.

Portanto, os abaixo assignados sentem profundamente não poder acceder ao convite de V. Ex., para que a Companhia Brasileira de Paquetes continúe o serviço das malas emquanto convier ao Governo Imperial, pois se de outro modo procedessem trahiriam simultaneamente a sua consciencia, os seus deveres, os proprios interesses, e a confiança daquelles que os collocaram na posição em que se acham, visto que o *desideratum* de V. Ex., no presente estado de cousas, teria por consequencia inevitavel — a ruina da Companhia.

Se, porventura, V. Ex. quizer considerar que em circumstancias normaes a mesma Companhia teve uma existencia sempre mais ou menos attribulada, no desempenho dos onerosos contratos com o Governo Imperial desde 1855 inclusive, ha de por sem duvida adquirir a convicção de que, á vista do actual e progressivo depreciamento da moeda circulante, a continuação indefinida do serviço a cargo da mesma Companhia, pelas anteriores condições, teria o infallivel resultado que fica indicado.

Ora, nem V. Ex. póde desejar, nem o paiz lucrará com a decadencia de uma das mais antigas e importantes empresas nacionaes. E por grande que seja o empenho dos abaixo assignados em prestar seu concurso ao Governo Imperial, mórmente nas graves circumstancias em que se acha o paiz, não podem, todavia, sacrificar a esse empenho o seu imperioso dever de acautelal, e defender os legitimos interesses da Companhia Brasileira de Paquetes.

Não são por certo indifferentes aos abaixo assignados os actos praticados, em mais de uma occasião, pelos Altos Poderes do Estado a favor da mesma Companhia. Entretanto, permitta V. Ex. que os abaixo assignados recordem, que foi no desempenho dos contratos onerosos celebrados com o Governo Imperial, que algumas vezes ella teve de recorrer á protecção dos Altos Poderes do Estado; e outrosim que, não obstante, a Companhia Brasileira de Paquetes chegou ao estado de decadencia em que se achára em 1864, sendo certo que a sua ruina se teria consummado, se uma emergencia imprevista não viesse reerguel-a do abatimento, á que attingira naquella época.

E' sabido, e V. Ex. não poderá ignorar, que ao augmen-

to de receita, occasionado pela guerra actual, deve a Companhia quasi que exclusivamente o ter conjurado a ruina, que lhe estava imminente quando despontou a guerra. E neste serviço extraordinario os abaixo assignados têm plena consciencia de que nenhuma outra empresa, ou particular qualquer, tem coadjuvado a acção governativa com mais dedicação, com mais lealdade, e conjunctamente com mais equidade do que a actual administração da Companhia Brasileira de Paquetes; sendo certo que os vapores por ella adquiridos expressamente para o serviço de transporte de tropa, e munições bellicas, foram postos á disposição do Governo Imperial por uma retribuição pecuniaria menos onerosa do que a que o mesmo Governo pagára aos mesmíssimos vapores, fretados antes de pertencerem á Companhia.

Em conclusão, os abaixo assignados tomam a liberdade de declarar a V. Ex. que, se o Governo Imperial carece de que a Companhia Brasileira de Paquetes continúe o serviço das malas por mais dous ou tres mezes, como espontaneamente se offereceram a fazel-o, cumpre quanto antes chegar a um accordo provisório, que regule esse serviço; não porque os abaixo assignados tenham em vista exigir maior retribuição pecuniaria, para o que aliás tinham justificado motivo, visto achar-se verificada a hypothese da 25^a clausula do contrato de 1855; mas porque não podem submeter-se a algumas estipulações dos contratos findos, que tanto e por tanto tempo amarguraram a existencia da mesma Companhia.

Já em officio de 10 do corrente os abaixo assignados tiveram a honra de ponderar a V. Ex., que o prazo do contrato do fornecimento de carvão aos Paquetes da Companhia, tanto neste porto como nos das escalas, termina no fim do corrente anno.

Convem, portanto, providenciar com a necessaria antecedencia, afim de que não fique a Companhia á mercê de exigencias desarazoadas da parte dos fornecedores.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, Dignissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Joaquim Pereira de Faria.

Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo.

José Thomaz da Silva Quintanilha.

Appenso --- G.

N. — Directoria Central. — Secção. — Rio de Janeiro.
— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras
Publicas, em 19 de Dezembro de 1867.

Em resposta ao Officio, datado de 30 de Outubro ultimo, em que VV. SS., como Membros do Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes, declararam que a mesma Companhia propõe-se a continuar provisoriamente a fazer o serviço de navegação, que até o presente tem estado a seu cargo, cabe-me significar a VV. SS. que o Governo Imperial deliberou aceitar a referida proposta, devendo aquelle serviço ser, de ora em diante, regulado pela clausula 12ª do contrato de 1859, e de accordo com o de 1855, menos quanto ás condições 17, 22, 23, 27 e 28, que ficam supprimidas, obrigando-se, entretanto, a Companhia a transportar gratuitamente quaesquer sommas, que o Thesouro Nacional ou as Thesourarias das Provincias tiverem de remmetter de um para outro porto da escala dos seus Paquetes; sendo que, em taes casos, deve-se proceder, na presença dos Commandantes dos ditos Paquetes, ao encaixotamento para se lhes tornar effectiva a responsabilidade quando os volumes apresentarem vestigios de haverem sido violados, ou realmente tiverem sido arrombados.

Este accordo subsistirá, emquanto convier ás partes contratantes; mas, não poderá ser rescindido, sem que uma dellas manifeste expressamente a sua intenção com a antecedencia de sessenta dias.

Deus Guarde a VV. SS. — *M. P. de Souza Dantas.* —
Srs. Membros do Conselho de Direcção da Companhia
Brasileira de Paquetes.

Appenso.—H.

Companhia Brasileira de Paquetes a vapor. Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a cargo de V. Ex., datado de hontem, communicando ao Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor que o Governo Imperial resolvêra acceptar o offercimento feito em officio do mesmo Conselho de Direcção, de 30 de Outubro ultimo, de continuar provisoriamente o serviço que até agora tem estado a cargo da dita Companhia, e indicando as condições que d'ora em diante devem regular esse serviço; o mesmo Conselho de Direcção têm a honra de declarar a V. Ex. que, conformando-se com essas condições, que são, quanto á subvenção, a estipulada na 12a clausula do contrato de 1859, e quanto ao mais as do contrato 1855 com excepção das 17a, 22a, 25a, 27a e 28a, que ficão supprimidas, obriga-se a Companhia a continuar a dar transporte gratuito a quaesquer sommas que o Thesouro Nacional, ou as Thesourarias das Provincias, tiverem de remetter de um para outro porto da escala de seus Paquetes.

Com referencia, porém, a esta ultima obrigação, o Conselho de Direcção pede venia para prevenir a V. Ex., que os commandantes ficarão desobrigados de conferir as sommas que lhes forem confiadas, assim no recebimento como na entrega dellas, salvo o unico caso dos volumes apresentarem indicio de terem sido violados, ou effectivamente arrombados; porque, verificada esta hypothese, se deverá proceder incontinenti á conferencia das sommas, em presença do commandante responsavel.

E finalmente o Conselho de Direcção convem em que este accôrdo subsista em quanto convier ás partes contratantes, mas não poderá ser rescindido sem que uma dellas manifeste expressamente, com a antecedencia de sessenta dias, a sua intenção de pôr-lhe termo.

Deos Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, Dignissimo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Joaquim Pereira de Faria.

José Thomaz da Silva Quintanilha.

Appenso — I.

Companhia brasileira de Paquetes a vapor, Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—O expediente diario da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, a cargo do respectivo Gerente interino, não podia permittir-lhe occupar-se exclusivamente do exame que lhe cabia, afim de satisfazer á requisição formulada em Aviso de V. Ex., de 17 de Agosto ultimo.

E não só pela indicada razão, mas até porque o desempenho de semelhante tarefa exigia muito tempo e grande circumspecção, tornou-se impossivel concluil-o com a presteza que era para desejar.

No supracitado aviso exigio V. Ex. a organização de novos balanços da referida Companhia desde 1863 em diante, d'accordo com o que preceitua o § 8º do art. 2º da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, e com as disposições dos Estatutos, porque se rege a companhia.

O referido Aviso refere-se sem duvida ao § 9º da citada Lei, que obriga os Gerentes ou Directores das Companhias ou Sociedades anonymas a publicar e remetter ao Governo, nos prazos e pelo modo estabelecidos nos seus regulamentos, os balanços, etc.—em lugar do § 8º que nada dispõe a respeito de balanços.

Considerando que a dita requisição tem em vista a 13ª clausula do caduco contracto de 17 de Dezembro de 1859, o Conselho de Direcção da mesma Companhia resolveu fazer remontar ao anno de 1860 a revisão da escripturação, e a organização de novos balanços, escoimados de todas as irregularidades e simulações, que na escripturação fossem encontradas; visto como foi no dito anno que começou a ter execução o alludido contracto; tendo tambem contribuido esta circumstancia para prolongar o trabalho, que o Gerente interino teve de desempenhar.

Explicada, como fica, a inevitavel demora que houve em satisfazer ao preceito do Governo Imperial, o Conselho

de Direcção vae cumprir este dever, passando ás mãos de V. Ex. os novos balanços desde 1860 até 1866, o officio do Gerente interino em que dá conta do desempenho dessa tarefa, e o caderno—*Diario*—em que se acham escripturados mercantilmente os extornos e correccões que foi mister fazer, afim de servir de explicação e guia a quem tiver de verificar os novos balanços.

Reportando-se aos documentos, que inclusos tem a a honra de submeter á consideração de V. Ex., o Conselho de Direcção pede venia para observar, que delles se colhe que a antiga escripturação foi systematicamente arranjada, no intuito de mystificar os Accionistas e o publico, com individuos dividendos de capital e não de lucros; verificando-se agora que no fim de 1864 o capital social achava-se effectivamente reduzido a menos de metade, e que, portanto, não fôra sem fundamento o grande depreciamento das acções n'aquella época.

Na insufficiencia de lucros em alguns annos, e n'outros na absoluta ausencia delles, durante transactas administrações,—simulou-se lucros,—exagerou-se dolosamente o valor do material,—converteu-se verbas de despesas em valores para figurar no activo, e, finalmente,—cometteu-se muitas outras irregularidades e infracções d'Estatutos, procurando-se por esses meios dissimular a marcha desordenada de taes administrações, e occultar a verdadeira posição e circumstancias da Companhia.

Pelo officio dirigido pelo Gerente interino ao Ministerio a cargo de V. Ex., em 2 de Outubro do anno proximo passado, que deu lugar a segundo exame na escripturação da Companhia, ordenado por V. Ex., e pelo que o Conselho de Direcção teve a honra de dirigir ao mesmo Ministerio em 30 de Agosto deste anno, em que accusou o recebimento do supracitado Aviso de 17 do mesmo mez, tem V. Ex. conhecimento das mais notaveis adulterações e vicios da escripturação da Companhia até 31 de Março de 1866, quando terminaram as funcções da transacta administração. E agora vae V. Ex. ver em relevo, e com mais exactidão, os factos os mais escandalosos, que o recente exame leva á maior evidencia.

1º — Nos annos de 1861 a 1864 augmentou-se o valor dos Paquetes com a somma de Rs. 687:615\$978, proveniente de obras e reparos feitos nos mesmos Paquetes, transferindo-se

a dita somma da conta de custeio geral, a que pertencia como despesa que era.

Por este artificio fraudulento foi neutralizada em grande parte a previdente e garantidôra disposição do art. 20 dos Estatutos, que prescreve a redução annual de 10 % no valor dos Paquetes para depreciação, que nos referidos annos montou a Rs. 797:589\$374; reduzindo-se a diminuição effectiva, em 4 annos, a Rs. 99:973\$604.

Tanta consciencia tinha o ex-Gerente Francisco da Rocha Miranda do exagerado valor porque os Paquetes figuravam no activo da Companhia, que, em 1865, recebendo dos cofres publicos a somma de Rs. 411:500\$000, por fretamentos de diversos vapores empregados no serviço de guerra como transportes, em vez de fazer escripturar a referida somma como receita extraordinaria, que era, mandou abonal-a repartidamente a alguns Paquetes, afim de attenuar-as simulações praticadas nos annos anteriores.

2º—Ao capital immobilisado improductivamente na Mor-tona em construcção, e no terreno da Saude, addicionou-se juros desde 1862 até 1864, na importancia de 99:152\$142, que se escripturou como se fôra receita effectivamente arrecadada.

3º—Tambem foi augmentado ficticiamente o valor das Officinas e dos materiaes depositados no Trapiche, inventariando-se por valores fabulosos,—caldeiras e outros objectos quasi imprestaveis, e que, por tanto, pouco ou nada valião; e, o que ainda é mais repugnante, addicionou-se ao valor das Officinas e Trapiche a quantia de 25:200\$000, pagos de aluguer ao respectivo proprietario nos annos de 1862 a 1864, fazendo-se assim figurar uma verba de effectiva despesa como activo dos balanços.

4º—Do mesmo modo foi augmentado o valor dos escravos pertencentes á Companhia com a verba de despesa de Rs. 3:437\$013 em 1861 e 1862, de premio de seguro de vida dos mesmos escravos.

5º—Nos annos de 1860 e 1861 só alguns Paquetes navegaram seguros; porém apenas contra o risco de perda total. Desde 1862 até 1864 nenhum dos Paquetes foi seguro, correndo-lhes os Accionistas os riscos maritimos, com manifesta infracção do disposto no art. 19 dos Estatutos, sem todavia constituir-se, como cumpria, um fundo de reserva especial dos premios que deixaram de ser pagos, afim de fazer face á

emergencia de sinistros, como aliás se praticára nos annos de 1865 e 1866.

6º—Nenhuma redução por depreciamto se fez desde 1860 até 1864 nos valores das officinas, Mortona, materiaes armazenados, Boias, Cabrea e Escravos.

7º—E finalmente transferio-se em 1863 para a conta de Ganhos & Perdas, como lucro, a quantia de Rs. 1:435\$400 de dividendos não reclamados, como se estivessem prescriptos.

Nada disto, porem, pôde surprender á vista do arrojo com que o mesmo ex-Gerente tentára locupletar-se, em detrimento dos Accionistas, com a avultada somma de Rs. 430:875\$750, por elle recebida do Thesouro em 1865, omitindo na escripturação assim o serviço de que procedia, como a entrada em caixa da referida somma.

Se não fôra a premeditada intenção de appropriar-se dessa somma, com abuso de confiança, é evidente que o ex-Gerente teria destinado a receita naquelle anno, proveniente do serviço extraordinario de guerra, para neutralisar as simulações por elle calculadamente praticadas nos annos anteriores, no intuito de illudir os Accionistas com indevidos dividendos.

Feitos os indispensaveis extornos e correções na escripturação da Companhia, desde 1860 até 31 de Março de 1866, inclusive o extorno da quantia de Rs. 200:000\$000 destinada a completar os dividendos á razão de 12 o/o, dos annos de 1863 e 1864, resulta que os dividendos pagos desde 1860 até 1864 foram, na quasi totalidade, em detrimento do capital, desfalcando-o progressivamente até que a receita obtida em 1865 e 1866, proveniente do serviço extraordinario de guerra, conseguiu attenuar, mas não extinguir o desfalque dos annos anteriores; deixando ainda subsistir o deficit de Rs. 86:449\$379, sem todavia haver-se restituído ao fundo de reserva, conforme a 20ª clausula do caduco contrato de 1859, a quantia que delle fôra distrahida para dividendos no fim de 1858.

No supracitado Aviso é arguido o balanço de 1866, extrahido pela actual administração, especialmente por figurar no passivo do mesmo balanço a já referida verba de Rs. 200:000\$000; e outro sim pela redução feita no valor do material fluctuante e nos outros objectos do activo, além do prescripto nos Estatutos.

Cumpre, pois, demonstrar que tal arguição é improcedente; e o Conselho de Direcção tem profunda convicção de que o fará concludentemente.

Quanto á alludida parcella de Rs. 200:000\$000, que, como já V. Ex. está informado, fôra mandada escripturar pelo mesmo ex-Gerente, e que uma vez escripturada nos livros não podia deixar de figurar no balanço de 1866, o Conselho de Direcção pede permissão para repetir, que, não obstante ter mandado extornal-a no novo balanço do dito anno, não é aquelle acto mais que a consequencia logica da pretensão do Governo Imperial, ou antes, o corollario da doutrina consagrada na 13^a clausula do contrato de 1859; por quanto, admittida hypotheticamente a subsistencia da dita clausula, visto como ella não garante aos Accionistas da Companhia o minimo de dividendo, nem obriga o Governo Imperial por qualquer prejuizo superveniente que a Companhia experimentasse na execucao desse contrato, é evidente que, para o mesmo Governo ter direito a haver o excesso de lucros liquidos sobre o dividendo de 12 % ao anno, faz-se mister que o capital da Companhia, e o seu fundo de reserva, fiquem integralmente garantidos em valores effectivos.

A intelligencia opposta á que fica indicada tornaria a alludida clausula exorbitante, leonina, e como tal nulla de pleno direito.

Mas, ainda quando os Accionistas da Companhia não tivessem incontestavel direito ao complemento do dividendo annual de 12 %, não se lhes póde contestar o que tem da restituicao ao fundo de reserva da somma de Rs. 241:203\$758, delle destrahida no fim de 1858 para dividendos, na conformidade da 20^a clausula do mesmo contrato de 1859.

O balanço de 1866 não podia deixar de ressentir-se dos vicios, e simulações de que está eivada a escripturação; porquanto não eram inteiramente conhecidos, quando o dito balanço foi extrahido e publicado. As reduções, pois, arguidas no alludido Aviso de 17 de Agosto ultimo, não foram mais do que uma incompleta reparação das adulterações e irregularidades praticadas principalmente pelo ex-Gerente Miranda.

A prova do que fica dito está na confrontação do balanço de 1866, que mostra o saldo ou excesso de lucros de Rs. 69:957\$373, sujeito a liquidação, com o balanço agora

organizado de accordo com a requisição do Governo Imperial, que demonstra o alcance ou deficit de Rs. 86:204§679. Portanto as arguidas reduções extraordinarias, autorizadas pelo actual Conselho de Direcção, ficaram aquem da exactidão; isto é, montando a Rs. 470:101§204, podiam ter sido elevadas, como agora se verifica, a Rs. 626:263§256.

A mais avultada das reduções notadas no já alludido Aviso, foi a Rs. 254:096§191 nos valores porque representavam no activo da Companhia a mallograda Mortona e o terreno na Saúde, em que ella foi construida.

Para que se não possa acoimar de arbitraria e exagerada a redução feita na Mortona, vai V. Ex. ver como a respeito desta obra se exprimiram os peritos profissionaes que a examinaram, em virtude de mandado judicial, na acção intentada pela Companhia contra o empreiteiro Law.

Dizem os peritos: « Depois da época do primeiro arbitramento o carro da Mortona soffreo tão grande deterioração, « causada não só pelo gusano como pelo emprego de meios « extraordinarios, de que foi forçoso lançar mão para remover « de cima delle o navio inglez *Ocean Eagle*, que os peritos o « julgam hoje inteiramente *imprestavel* para o fim a que « se destinava

« Sem proceder-se a uma minuciosa, lenta e despendosa observação das depressões addicionaes e deslocações « que possam ter soffrido os trilhos, e ao estudo, calculo e « desenho de um novo carro, em que, tanto quanto seja possível, se attenuem os erros incontestaveis da installação « original, não é possível fazer-se um orçamento correcto de « semelhante trabalho; porém é impossivel aos peritos occupar-se actualmente com a presteza necessaria, e conveniente aos interessados. Entretanto acreditam os peritos « que, para pôr-se a Mortona em estado de funcionar vantajosamente será necessario dispende-se, alem da quantia « já orçada, a de cem a cento e vinte contos de réis. »

O primeiro arbitramento foi de Rs. 42:841§800, e por tanto, reunidas as duas parcellas, montam a Rs. 162:841§800.

Para convencer a V. Ex. do quanto estes orçamentos são deficientes, bastará dizer que, convidados dous dos peritos (os Engenheiros Neate e Mattos) para se encarregarem de pôr a Mortona em estado de funcionar, pelos referidos orçamentos, ambos declinaram peremptoriamente da empreitada.

Com relação ao terreno na Saúde, a unica justificação

da redução de seu valor, autorizada pelo Conselho de Direcção, existe na notoriedade do depreciação de todos os terrenos, apoz a crise bancaria de 1864.

Mas quando, não obstante tudo o que fica ponderado, ainda possa restar a menor duvida ácerca dos valores a que foram reduzidos a Mortona, e o terreno na Saúde, o Conselho de Direcção declara que aceitará, sem hesitar, o algarismo de Rs. 134:000\$000 por que figuram no balanço do anno passado, se por ventura lhe fôr offerecido.

E, pois, podia conscienciosamente o mesmo Conselho de Direcção permittir, que no activo da Companhia continuassem a figurar valores ficticios, e cavilosamente exagerados pela transacta administração?

Podia desconhecer o incontestavel direito dos Accionistas, aos premios do seguro dos Paquetes, que deixaram de ser pagos, tendo-lhes corrido os riscos maritimos, a despeito da expressa disposição do art. 19 dos Estatutos?

Qual será o preceito dos Estatutos, do contrato com o Governo Imperial, ou de Lei vigente que iniba o Conselho de Direcção da Companhia de Paquetes, de corrigir e purificar a escripturação da mesma Companhia de culposas alterações e de fraudulentos artificios, praticados por mandatarios, que tanto e tão escandalosamente abusaram do seu mandato?

Onde está a prohibição legal de encontrar nos lucros annuaes as perdas conhecidas e verificadas, e ainda a depreciação accidental dos valores, que fazem parte do activo da Companhia?

Por exemplo, se um Paquete se inutilisar e fôr vendido por uma quinta parte do valor por que representa no activo da Companhia, ha de esperar-se que a perda das quatro quintas partes desappareça pela deducção annual de 10 % para depreciação prescripto no art. 20 dos Estatutos?

Por sem duvida V. Ex. ha de concordar, que grave responsabilidade moral e legal caberia ao actual Conselho de Direcção da Companhia, se procedesse d'outro modo, e deixasse de envidar todos os esforços em defesa dos legitimos direitos e interesses dos Accionistas.

Demonstrada pelos novos balanços a existencia de um deficit no fim de 1866, em lugar do pretendido excesso de lucros liquidos, poder-se-hia considerar prejudicada a discussão sobre a 13ª clausula do caduco contrato de 1859.

Todavia o Conselho de Direcção não pôde dispensar de observar, que, ainda admittindo por hypothese; 1^o—que esse contrato teve existencia legal até ao fim de 1866; 2^o—que realmente houve um excesso de lucros liquidos; cumpria antes de tudo verificar, se tal excesso de lucros procedia do serviço estipulado nesse contrato; sendo obvio que, no caso negativo, as suas clausulas não pôdem ser applicaveis, sem se praticar a mais clamorosa injustiça, ao serviço extraordinario de guerra, que aliás tem sido feito por contratos especiaes, e por vapores expressamente adquiridos para o desempenho desse serviço.

E' claro que, se o contrato de 1859 podesse regular o serviço extraordinario de guerra, o Governo Imperial teria declinado subscrever contratos especiaes para obter os vapores que a Companhia tem ministrado, á requisição do mesmo Governo, para o serviço de transportes.

Seria absurdo suppôr que a Companhia, accedendo ás requisições do Governo Imperial, em tão momentosa emergencia, se decidisse a empregar o seu capital na aquisição de vapores, de que não carecia para o serviço das malas, a correr-lhes os riscos marítimos, como tem corrido, a expôr-se ao grande depreciamento de valor que soffrem em serviço tão violento, e á perda que ha-de experimentar na alienação desses vapores, depois que terminar a guerra,—tudo isto não em proveito dos Accionistas, mas para entregar ao Thesouro o excesso de lucros, sem ao menos garantir o Governo Imperial a integridade do capital assim empregado.

Repugna, Exm. Sr., discutir tão extravagante hypothese.

O serviço extraordinario de guerra, nos annos de 1865 1866, produziu a receita bruta de Rs. 2,216:496\$567, e occasionou a despesa de Rs. 574:697\$474, resultando o lucro nominal de Rs. 1,641:799\$093 que se deve em grande parte aos primeiros fretamentos, quando despontou a guerra, contratados pelo ex-Gerente Miranda, o qual, é forçoso confessar, se tornára por demais exigente nessa occasião.

E' todavia nominal esse lucro, como fica dito, por que na despesa não está comprehendida a respectiva quota dos gastos geraes e de administração, nem os dividendos pagos aos Accionistas ou o juro do capital empregado, e tão pouco foi considerada a insufficiencia da porcentagem prescripta nos Estatutos, para depreciamento dos vapores no serviço ordinario; visto como, depois que findar a guerra, o seu valor ha de rëssentir-se sensivelmente.

Portanto, discriminando o lucro do serviço ordinario, estipulado nos contratos com o Governo Imperial, do extraordinario feito por contratos especiaes, não ha hypothese possivel de excesso de lucros realisados no serviço ordinario, unico a que podia ser applicada a disposição da 13ª clausula do contrato de 1859, se realmente vigorasse.

De mais, onde ficará a boa fé que caracteriza os actos do Governo Imperial, pretendendo-se derivar direitos da clausula de um contrato bilateral, contra a qual desde logo protestou uma das partes, declarando ter sido inserida nesse contrato obrepticamente, e sem a sua acquiescencia, como V. Ex. fielmente referio no discurso proferido na Camara dos Deputados, na sessão de 10 de Agosto ultimo, alludindo á já citada 13ª clausula do caduco contrato de 1859?

Onde ficará a boa fé que distingue os actos do Governo Imperial, se se tentar tirar vantagem de uma escripturação calculadamente adulterada por mandatarios, que tão notoriamente abusaram da confiança nelles depositada, afim de illudir e prejudicar os Accionistas da Companhia Brasileira de Paquetes?

Se, a despeito de todas as ponderações, o Governo Imperial persistir na idéa de fazer reverter aos cofres publicos lucros que, em hypothese alguma, podem pertencer-lhes, cabe ao Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor o imperioso dever de declarar a V. Ex., com o devido acatamento, que, tratando-se de vantagens e onus estipulados n'um contrato bilateral, em que o Governo Imperial é uma das partes contratantes, sendo a outra a referida Companhia, ella não póde aceitar como juiz o mesmo Governo, por ser incompetente e suspeito.

Os contratos celebrados pelo Poder Executivo com particulares, ou corporações, têm incontestavelmente o caracter de convenções voluntarias, regidas pelas Leis civis, e consequentemente sujeitas ao juizo ordinario ou commum.

Em conclusão, o Conselho de Direcção lamenta profundamente ter sido obrigado a occupar por tanto tempo a attenção de V. Ex., e não menos que o Governo Imperial, sempre tolerante para com anteriores administrações, desencadêe agora todo o seu rigor contra a actual, a ponto de confundi-la com aquella a que succedeu, e talvez consideral-a

responsavel pelos actos e abusos que, não só praticou, como tem procurado corrigir .

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Joaquim Pereira de Faria.
José Thomaz da Silva Quintanilha.

Companhia Brasileira de Paquetes a vapor.— Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1867.

Illms. e Exms. Srs. — Tenho a honra de passar ás mãos de VV. EEx. o resultado do trabalho que VV. EEx., para cumprimento do Aviso do Exm. Sr. Ministro d'Agricultura, de 17 de Agosto passado, me ordenaram que fizesse com toda a urgencia.

Apezar de todos os esforços por mim empregados para apresentar com maior presteza esse trabalho, só agora me é dado faze-lo, visto que os diversos encargos aos quaes sou obrigado a attender quotidianamente, poucas horas me deixavam livres para dedicar-me áquella commissão.

Para que os balanços reformados apresentem o resultado que ora mostram, é necessario proceder aos seguintes lançamentos, que se acham mercantilmente escripturados no *Diario* que este acompanha.

Em 1860 — realizar o deterioramento em diversas verbas das quaes não tinha sido tirado, na importancia de 7:951\$740 — Extornar para Custeio-geral 1:672\$273, que se pagou de seguro de alguns escravos, e que havia sido carregado ao debito desta conta — Contar o seguro de todos os Paquetes, art. 19 dos Estatutos, pela taxa de seguro a todo o risco, e considerar como conservada em reserva a differença entre esta importancia e a que se pagou de seguro por perda total neste anno, que foi apenas de tres vapores (*Prinzeza, Apd e Marquez de Caixias*). — Extornar do Fundo-de-reserva a differença (4:411\$271) entre o calculo sobre o saldo real do anno, e o ficticio que apresenta o balanço impresso, que, não comportando o dividendo de 12%, que então foi distribuido, desapareceu de todo com essa distribuição, ficando em seu lugar um deficit de 104:705\$260.

Em 1861 — realizar o deterioramento nas contas que o não tinham soffrido, o que monta a 20:730\$044, e completar o seguro dos Paquetes, do mesmo modo que em 1860, com mais 120:209\$905. — Extornar para Custeio-geral, não só a importancia do seguro dos escravos, como no anno anterior,

(Appeuso I.)

1:764\$400, como tambem as sommas carregadas ao custo de diversos Paquetes, na importancia de 165:900\$000. Finalmente, extornar do Fundo-de-reserva, tambem como no anno anterior, 12:341\$957, apparecendo assim neste anno um saldo deminutissimo que não chegava para distribuição de dividendos, que entretanto se fez na razão ainda de 12 %, dando isto um resultado tal que, reunido ao deficit de 1860, faz com que este suba ao :lgarismo de 400:936\$659.

Em 1862 — proceder como nos annos precedentes em relação a deterioramentos e custeio geral, elevando-se esta verba a mais 187:173\$598, e aquella a mais 12:303\$398. — Extornar para Gastos-geraes, de alugueis dos armazens occupados pelas Officinas e Trapiche da Companhia, 8:000\$000 — Extornar da conta de Juros, pelos indevidamente contados á Mortona e Terrenos na Saúde, 33:322\$102 — Acrescentar ao lucro com a venda do *Marquez de Caiyas* 11:999\$801 visto que, com os extornos que agora se lhe faz nos annos anteriores estava elle por um valor menor do que no balanço impresso. — Extornar de Escravos 10\$200, de salarios que por equívoco lhe ficaram creditados, e mais toda a quantia levada a Fundo-de-reserva, visto que, em vez de lucro, apparece um deficit occasionado ainda pela distribuição de dividendos e que, reunido ao dos annos anteriores fica elevado a 750:076\$111

Em 1863 — proceder como nos outros annos relativamente as seguintes contas: — em Custeio-geral augmentar 200:021\$420 de obras carregadas ao custo de varias contas que fazem parte do activo, e mais 147:514\$418 do seguro dos Paquetes, que se devia fazer, e conservar em reserva. — Em Deterioramentos acrescentar 18:315\$141, que deixaram de reduzir em diferentes contas; e em Gastos-geraes 8:000\$000 de alugueis do Trapiche e Officinas. — Em Juros extornar 45:435\$119 pelos contados á Mortona e terrenos na Saúde. — Em Dividendos — atrasados restituir 1:435\$400, que delles haviam distrahido por considera-los prescriptos, o que me não parece admissivel. — Extornar de Escravos, de salarios que lhes foram creditados 612\$000, e de Fundo-de-reserva toda a quantia a elle levada; pois que, como no anno precedente, longe de haver lucro ha ainda, com a distribuição de dividendos um deficit, que, somnado aos outros se eleva a 1,125:941\$496.

Em 1864. — Desfazer dous extornos com que augmen-

(Appenso I.)

taram o valor do Trapiche de 64:591\$076, que reduziu o custeio geral; e augmentar ainda nesta conta, de obras indevidamente carregadas a outras, 69:929\$870, além de 137:568\$364 de seguro dos Paquetes, e de \$006 de um engano no fechamento da conta do *Perseverança*.—Levar a Deterioramentos 6:418\$687, de diversas contas de que não havia sido reduzido.—Idem a Gastos-geraes 9.200\$000 de alugueis debitados ao Trapiche e Officinas.—Extornar para Juros, pelos contados á Mortona e Terrenos na Saúde, 20:395\$921.—Idem de Escravos, Cabrea e Terrenos na Saúde, os salarios e rendimentos que lhes foram creditados, na importancia de 2:178\$100.—Idem de Boias o que se lhes creditou com o fim de lhes diminuir o valor, sendo:—do lucro com a venda do terreno em Pernambuco 1:323\$846, e do valor dado aos terrenos em S. José do Norte e no Ceará, que não figuravam em balanço, 600\$000.—Idem de Fundo-de-reserva toda a quantia a elle levada, porque, como no anno precedente, apparece, sempre devido á distribuição dos dividendos, um deficit que reunido aos anteriores sobe a 1,355:562\$610.

Em 1865.—Debitar em Custeio-geral, de despezas que nos balanços foram deduzidas da receita de passagens e fretes, 552:867\$375, e mais 52:688\$507 de fornecimentos feitos á Companhia naquelle anno, de que não havia lançamento algum, e que não figurou em balanço; e creditar á mesma conta o que a ella levaram com o fim de diminuir o valor:—dos Escravos por 19:237\$163, da Cabrea por 7:000\$000, das Boias por 9:500\$000; e ainda 60:832\$653 da conta de Seguros, sendo 20:876\$763 de 20% que de mais levaram, e 39:955\$890 de restituição pela cessação de 9 mezes do seguro dos vapores vendidos ao Governo em 31 de Março.

—Levar a Deterioramentos 5:458\$358 de diversas contas de que não havia sido deduzido.—Idem a Gastos-geraes 8:600\$000 de alugueis do Trapiche e Officinas.—Extornar para a conta de Fretamentos 411:500\$000 que haviam sido distribuidos pelos diversos Paquetes, com o fim de lhes reduzir o valor, que se achava muito augmentado.—Desfazer o extorno que n'este anno fizeram dos juros que haviam contado de 1862 a 1864 inclusive, á Mortona e Terrenos na Saúde, que agora se faz nos respectivos annos.—Fazer o lançamento das sommas que o ex-gerente Francisco da Rocha Miranda havia recebido e tinha a receber no

Thesouro, e que não constavam da escripturação. —Extornar parte do prejuizo que produzio a venda do palhaborote *Maria José*, e todo o que figura com a do *Oyapock*, *Apá* e *Princeza*, que não deviam dar prejuizo mas sim um lucro de 85:857\$537. — Extornar de Escravos e de Cabrea 1:787\$060 de salarios e rendimentos, que por equivoco se lhes creditou.

—Elevar o fundo de reserva a 60:998\$314, que é quanto produzem os 4% sobre os lucros liquidos deste anno, que se elevaram a 1:524:957\$863 (antes da distribuição dos dividendos), o que reduziu os deficits anteriores a 191:603\$061.

Desde que nos annos acima citados se tinham dado essas irregularidades, claro está que dellas devia necessariamente resentir-se o de 1866, e portanto teve este de soffrer tambem as seguintes modificações: augmentar, em Deterioramento—25:733\$229; em Gastos-geraes—19:590\$262, de alugueis e despezas miudas do Trapiche e Officinas;—em Custeio-geral diminuir 52:688\$507 de fornecimentos feitos no anno antecedente, e que acima já foram para elle extornados, e mais 4:728\$120 differença do calculo sobre o seguro;—em Conta de seguros tirar 44:696\$980 para completar o valor da perda do *Falcão*, que era maior do que figurava no balanço de 1865, —Extornar os lançamentos feitos ao ex-gerente Francisco da Rocha Miranda, que agora passaram para 1865—Idem de Escravos, Cabrea e Terrenos na Saúde 1:505\$520, de salarios e rendimentos que por esquecimento lhes ficaram creditados.— Reduzir o fundo de reserva a 16:891\$599, que é quanto produzem os 4% sobre o saldo liquido deste anno que monta apenas a 422:289\$981, do qual, tirado aquelle fundo de reserva, e os dividendos, apenas ha para encontrar no deficit anterior 105:398\$383, ficando ainda o deficit de 86:204\$679 para o anno corrente de 1867.

Além de todas estas alterações houve mais a extornar-se, na conta de Deterioramentos; em 1862—16:431\$143; em 1863—34:187\$949; em 1864—46:970\$476; em 1865—28:568\$825; e em 1866—5:321\$140. O augmento que davam ao material, no fim de cada anno, é que occasionava no anno seguinte o excesso acima, que não podia tambem deixar de ser extornado desde que aquelle o foi.

Aproveitei tambem o ensejo para reparar um pequeno engano de 200 rs que se deu em 1861, em um lançamento que tinha por fim extornar o valor de um escravo duas vezes

(Appenso I.)

creditado ao agente Manoel Antonio dos Santos, por cujo engano achava-se de mais aquella quantia na conta de Escravos, e de menos no saldo devedor dos Agentes.

Com a leitura do *Diario* que, como acima digo, acompanha este meu officio, comprehenderão VV. EEx. com mais facilidade as alterações que toscamente aqui ficam expostas.

Deos guarde a VV. EEx. por muitos annos.

Illms. e Exms. Srs. Presidente e mais Membros do Conselho de Direcção.

Abel Barradas, Gerente interino.

Resultado que deve apresentar o Balanço das operações da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, no anno de 1861, depois de feitas em sua escripturação as alterações necessarias para satisfazer o exigido por Aviso do Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 17 de Agosto de 1867.

ACTIVO.				PASSIVO.			
CAIXA: — Dinheiro existente	16.537\$919			CAPITAL	2.500.000\$000		
A. J. A. SOUTO & C.: — Dito depositado	64.552\$000			FUNDO DE RESERVA	185.955\$779		
BANCO RURAL E HYPOTHECARIO	76\$309			DITO PROVENIENTE DE SEGUROS	219.667\$663	405.623\$442	2.905.623\$442
MAUÁ MAC-GREGOR & C.	83\$500	81.249\$728					
LETRAS A RECEBER		32.400\$000	113.649\$728	DIVIDENDOS A PAGAR. { até o 36º	1.955\$400		
					150.000\$000		151.955\$400
APOLICES: — Valor de 10			8.975\$000	LETRAS A PAGAR	130.000\$000		
				CREDORES GERAES	97.029\$364		227.029\$364
VAPORES							
{ Oyapock	287.451\$747						
{ Cruzeiro do Sul	338.136\$427						
{ Parand.	168.294\$660						
{ Tocantins.	175.192\$718						
{ Marquez de Caxias.	71.637\$815						
{ Princesa de Joiville.	314.190\$792						
{ Apá.	311.014\$447						
{ Brasil.	113.000\$000						
{ Protecção	91.666\$667						
{ Perseverança	68.047\$659	1.938.632\$932					
SOBRESALENTES.							
{ Carvão em ser 2,368 tons. 45 arr. e 9 lb.	48.020\$170						
{ Trapiche, generos existentes	174.289\$652						
{ Caldeiras em construcção	22.646\$720						
{ Generos em viagem	40.374\$609	285.331\$151					
ESCRAVOS	48.208\$279						
OFFICINAS	40.234\$277						
PROPRIOS DIVERSOS	33.480\$205						
MOVEIS: — Mobilia do escriptorio	991\$355						
TERRENOS NA SAUDE	169.745\$000						
MORTONA	80.150\$000	2.596.773\$199					
DEVEDORES GERAES: { Governo Imperial	105.447\$180						
{ Agentes.	32.028\$990						
{ Diversos devedores.	26.797\$450	164.273\$620					
DEFICIT, proveniente da distribuição de indevidos dividendos			2.883.671\$547				
			400.936\$659				
			3.284.608\$206				3.284.608\$206

(Appenso—I)

OBSERVAÇÕES.

Rendimento deste anno	1.790.268\$242
Custeio e dividendos	2.086.499\$641
Deficit deste anno	296.231\$399
Dito do anno anterior	104.705\$260
Dito que passa para 1862.	400.936\$659

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1867.

Abel Barradas, Gerente-interino.

V. V. do Espirito-Santo, servindo de Guarda-Livros.

Resultado que deve apresentar o Balanço das operações da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, no anno de 1862, depois de feitas em sua escripturação as alterações necessarias para satisfazer o exigido no Aviso do Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 17 de Agosto de 1867.

ACTIVO.			PASSIVO.		
CAIXA: — Dinheiro existente	4.016\$720		CAPITAL	2.500.000\$000	
LETRAS A RECEBER	2.900\$000	7.916\$720	FUNDO DE RESERVA	185.955\$779	
APOLICES: — Valor de 10		8.975\$000	DITO PROVENIENTE DE SEGUROS	369.027\$268	554.983\$047
					3.054.983.047
VAPORES	258.706\$573		DIVIDENDOS A PAGAR { Até o 38º	5.987\$400	
<i>Oyapock</i>	304.322\$785		39º a 12\$000 por acção.	150.000\$000	155.987\$400
<i>Cruzeiro do Sul</i>	183.865\$194				
<i>Parand.</i>	157.673\$447		CREDORES GERAES. { A. J. A. Souto & Comp	228.823\$400	
<i>Tocantins</i>	282.771\$713		Knowles & Foster, generos em viagem	65.190\$840	
<i>Princcza de Joinville.</i>	279.913\$003		Scott Hett & Comp., carvão.	63.378\$000	
<i>Apá</i>	101.700\$000		Diversos credores.	28.672\$806	386.065\$046
<i>Brazil</i>	82.500\$000				
<i>Protecção</i>	70.242\$894	1.721.695\$609			
<i>Perseverança.</i>					
SOBRESALENTES	80.372\$911				
Carvão em ser—3,493 ton. 41 arr. e 21 lb.	186.514\$015				
Trapiche, generos existentes.	47.785\$925				
Caldeiras em construcção.	102.673\$460	417.346\$311			
Generos em viagem.					
ESCRAVOS	53.743\$447				
OFFICINAS.	38.067\$680				
MOVEIS: — Mobilia do escriptorio	991\$355				
PROPRIOS DIVERSOS	32.489\$801				
TERRENOS NA SAUDE.	177.745\$000				
MORTONA	210.150\$000	2.652.229\$203			
DEVEDORES GERAES { Governo Imperial.	114.729\$259				
Agentes.	22.483\$871				
Diversos devedores	29.306\$193	166.519\$323			
CONTAS EM SUSPENSO.		11.319\$136			
DEFICIT, proveniente da distribuição de indevidos dividendos		2.846.959\$382			
		750.076\$111			
		3.597.035\$493			3.597.035\$493

(Appendix — I)

OBSERVAÇÕES.

Rendimento deste anno	1.815.158\$253
Custeio e dividendos	2.164.297\$705
Deficit deste anno	349.139\$452
Dito de 1860 e 1861	400.936\$650
Dito que passa para 1863.	750.076\$111

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1867.

Abel Barradas, Gerente interino.

V. V. do Espirito Santo, servindo de Guarda-Livros.

Resultado que deve apresentar o Balanço das operações da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, no anno de 1863, depois de feitas em sua escripturação as alterações necessarias para satisfazer o exigido por Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 17 de Agosto de 1867.

ACTIVO.		PASSIVO.	
CAIXA: — Dinheiro existente	3.675\$806	CAPITAL	2.500.000\$000
MAUÁ MAC GREGOR E COMP., em c/ de fundo de reserva.	4.350\$379	FUNDO DE RESERVA	185.955\$779
	8.026\$185	DITO PROVENIENTE DE SEGUROS	516.541\$686
LETRAS A RECEBER.	2.650\$000		702.497\$465
APOLICES: — Valor de 10	8.975\$000	DIVIDENDOS A PAGAR { Até o 4º	5.727\$400
		{ 41º a 12º 000 por acção	100.000\$000
			105.727\$400
VAPORES		CREDORES GERAES	
<i>Oyapock</i>	232.835\$916	(Governo Imperial (adiantamento)	252.000\$000
<i>Cruzeiro do Sul</i>	273.890\$507	A. J. A. Souto & Comp.	66.216\$700
<i>Paraná</i>	165.478\$675	Hett Wilson & Comp. (carvão).	30.005\$000
<i>Tocantins</i>	141.906\$103	(Knowles & Foster (generos em viagem)	4.960\$437
<i>Princesa de Joinville</i>	254.494\$542	Diversos credores.	59.180\$055
<i>Apá</i>	251.921\$700		112.362\$192
<i>Gerente</i>	168.188\$534	LETRAS A PAGAR.	251.582\$500
<i>Brasil</i>	91.590\$000		
<i>Protecção</i>	74.250\$000		
<i>Perseverança</i>	63.218\$605		
<i>Maria José</i> (palhote)	1.890\$000		
	1.719.604\$582		
SOBRESALENTES			
Carvão em ser — 2,472 tons.	52.924\$100		
Trapiche, generos existentes	353.959\$684		
Generos em viagem.	23.474\$300		
	430.358\$084		
ESCRAVOS	41.613\$750		
OFFICINAS	30.342\$880		
CABREA	10.184\$600		
MORTONA	250.150\$000		
TERRENOS NA SAUDE	177.745\$000		
DITO E TELHEIRO EM PERNAMBUCO	13.676\$154		
MOVEIS: — Mobilia de escriptorio.	991\$355		
BOIAS	9.437\$573		
	2.684.103\$978		
DEVEDORES OERAES			
Governo Imperial.	76.884\$883		
Agentes.	24.557\$381		
Charles Pecher & Fils (Antuerpia).	4.643\$892		
Diversos credores.	26.204\$389		
	132.290\$545		
CONTA EM SUSPENSO.	10.182\$353		
	2.746.228\$061		
DEPICIT, proveniente da distribuição de indevidos dividendos	1.125.941\$496		
	3.972.169\$557		3.972.169\$557

(Appendo — I)

OBSERVAÇÕES.

Rendimento deste anno.	1.781.123\$248
Custeiio e dividendos	2.156.988\$633
Deficit deste anno.	375.865\$385
Dito de 1860 a 1862.	750.076\$111
Dito que passa para 1864.	1.125.941\$496

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1867.

Abel Barradas, Gerente interino.

V. V. do Espirito Santo, servindo de Guarda-Livros.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading and bleed-through.

[Faded handwritten text in the top-left cell]	[Faded handwritten text in the top-middle cell]	[Faded handwritten text in the top-right cell]
[Faded handwritten text in the middle-left cell]	[Faded handwritten text in the middle-middle cell]	[Faded handwritten text in the middle-right cell]
[Faded handwritten text in the lower-middle-left cell]	[Faded handwritten text in the lower-middle-middle cell]	[Faded handwritten text in the lower-middle-right cell]
[Faded handwritten text in the bottom-left cell]	[Faded handwritten text in the bottom-middle cell]	[Faded handwritten text in the bottom-right cell]
[Faded handwritten text in the lower-bottom-left cell]	[Faded handwritten text in the lower-bottom-middle cell]	[Faded handwritten text in the lower-bottom-right cell]
[Faded handwritten text in the bottom-left cell]	[Faded handwritten text in the bottom-middle cell]	[Faded handwritten text in the bottom-right cell]
[Faded handwritten text in the bottom-left cell]	[Faded handwritten text in the bottom-middle cell]	[Faded handwritten text in the bottom-right cell]

Handwritten text at the bottom right of the page, possibly a signature or date, which is mostly illegible.

Resultado que deve apresentar o Balanço das operações da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, no anno de 1864, depois de feitas em sna escripturação as alterações necessarias para satisfazer o exigido no Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 17 de Agosto de 1867.

ACTIVO.				PASSIVO.			
CAIXA: — Dinheiro existente	12.409\$136			CAPITAL	2.500.000\$000		
BAHIA IRMÃOS & COMP.: — Dinheiro depositado.	65.579\$510	77.938\$646		FUNDO DE RESERVA.	185.955\$779		
LETRAS A RECEBER		16.000\$000	93.988\$646	DITO PROVENIENTE DE SEGUROS	654.110\$050	840.065\$829	3.340.065\$829
APOLICES: — Valor de 10			8.975\$000	DIVIDENDOS			
				{ Até o 41º	4.487\$100		
				{ 42º a 78000 por acção.	87.500\$000		
				{ 43º " 98000 "	112.500\$000	204.487\$400	
VAPORES.				CREDORES GERAES			
{ Oyapock	251.552\$320			{ Governo Imperial	252.000\$000		
{ Cruzeiro do Sul.	246.501\$450			{ A. J. A. Souto & Comp.	42.201\$000		
{ Paraná	148.930\$810			{ Knowles & Foster.	23.693\$922		
{ Tocantins	127.715\$490			{ Hett Wilson & Comp.	39.598\$930		
{ Princesa de Joinville	229.045\$090			{ Diversos credores	44.421\$148	401.915\$000	
{ Apá	226.729\$530			LETRAS A PAGAR.		116.905\$750	518.820\$750
{ Gerente	151.369\$880						
{ Brasil	82.377\$000						
{ Protecção	66.825\$000						
{ Perseverança	56.896\$740						
{ Maria José (palhabor)	1.701\$000	1.592.644\$110					
SOBESALENTES			296.133\$746				
{ Carvão em ser — 1,561 tons.	35.919\$467						
{ Trapiche, generos existentes.	182.291\$472						
{ Caldeiras em construção	2.073\$153						
{ Generos em viagem	75.849\$654						
ESCRAVOS.			37.800\$920				
OFFICINAS.			35.437\$550				
MOVEIS. — Mobilia do escriptorio			991\$355				
BOIAS.			8.493\$816				
CABREA			9.573\$520				
MORTONA			271.608\$256				
TERRENOS NA SAUDE			177.745\$000				
DITO EM S. JOSÉ DO NORTE.			500\$000				
DITOS NO CEARÁ			100\$000	2.431.028\$273			
DIVEDORES GERAES.							
{ Governo Imperial	112.026\$638						
{ Agentes.	13.251\$373						
{ Diversos devedores.	48.531\$439	173.819\$450					
DEFICIT, proveniente da distribuição de indevidos dividendos			2.707.811\$369				
			1.355.562\$610				
			4.063.373\$979				4.063.373\$979

(Appendo — I)

OBSERVAÇÕES

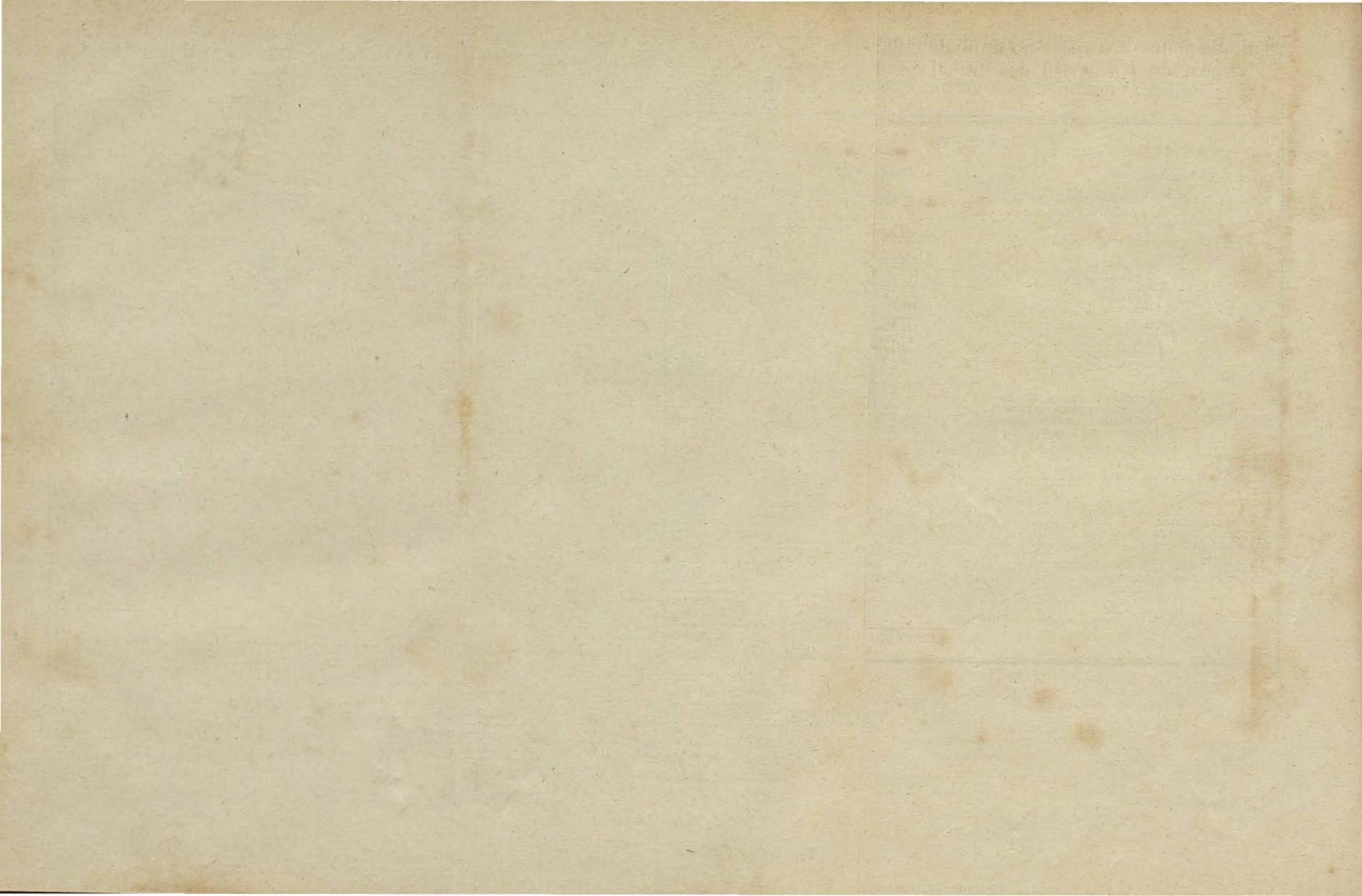
Rendimento deste anno	1.968\$215\$893
Custeio e dividendos	2.197.837\$007
Deficit deste anno	229.621\$114
Dito de 1860 a 1863	1.125.496\$496
Dito que passa para 1865	1.355.562\$610

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1867.

Abel Barradas, Gerente interino.

V. V. do Espirito Santo, servindo de Guarda-Livros.



Resultado que deve apresentar o Balanço da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, no anno de 1866, depois de feitas em sua escripturação as alterações necessarias para satisfazer o exigido por Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 17 de Agosto de 1867.

ACTIVO.				PASSIVO.			
CAIXA: — Dinheiro existente	318405			CAPITAL,	2.500.000000		
BANCO RURAL E HYPOTHECARIO: — Dinheiro depositado	611.4348940			FUNDO DE RESERVA	268.8458692		
		611.4668345		DITO PROVENIENTE DE SEGUROS	718.8458514	977.6918206	3.477.6918206
LETRAS A RECEBER.		258.0008000	869.4668345				
APOLICES: — Valor de 10			8.9758000	DIVIDENDOS.	{ Até o 46º	5.9188400	155.9188400
					{ 47º a 128000 por acção	150.0008000	
				CREDORES GERAES.			159.0978045
VAPORES							
<i>Guarda</i>	413.5388250						
<i>Cruzeiro do Sul</i>	199.6668170						
<i>Itapicuru</i>	172.3228970						
<i>Arlins</i>	161.5008000						
<i>Santa Cruz</i>	160.1018000						
<i>Galgo</i>	159.2328040						
<i>Gerente</i>	122.6098440						
<i>Paraná</i>	120.6338960						
<i>Tocantins</i>	103.4498540						
<i>Brasil</i>	66.7258370						
<i>Protecção</i>	54.1288250						
<i>Perseverança</i>	46.0868360	1.779.9988950					
SOBRESALENTES							
Carvão em ser—1,360 ¼ tons.	23.5058790						
Trapiche, generos existentes	196.3238396						
Generos em viagem	9438070	220.7728256					
ESCRAVOS.		27.6558600					
OFFICINAS		33.7658990					
MORTONA		54.0008000					
TERRENOS NA SAUDE		80.0008000					
DITOS NO CEARÁ		1008000					
CABREA		8.4598150					
BOIAS.		6.8798990					
MOVEIS: — Mobilia do escriptorio		9918355	2.212.6188291				
DEVEDORES GERAES { Governo Imperial		484.3748759					
{ Diversos devedores		131.0678577	615.4428336				
DEFICIT, proveniente da distribuição de indevidos dividendos nos annos de 1860 a 1864			3.706.5018972				
			86.2048679				
			3.792.7068651				3.792.7068651

(Appendix — I)

OBSERVAÇÕES.

Rendimento deste anno	2.913.6818022
Custeio e dividendos	2.807.6828640
Saldo deste anno	115.3988382
Deficit que passou de 1865	191.6028061
Dito que passa para 1867	86.2048679

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1867.

Abel Barradas, Gerente interino.

V. V. do Espirito Santo, servindo de Guarda-Livros.



Appenso — J.

Companhia Brasileira de Paquetes a vapor.—Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1868.

Illm. e Exm. Sr. — Propondo-se o Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor a continuar temporariamente o serviço das malas entre os portos do littoral do Imperio, ha tantos annos a cargo da mesma Companhia, é certo que já o depreciamente da moeda deixava pouca ou nenhuma probabilidade de margem para dividendos aos accionistas

Todavia a expectativa de que a guerra teria proximo e satisfactorio termo, e, consequentemente, que se operaria de prompto uma salutar reacção no estado economico do paiz, induzio o Conselho de Direcção da Companhia a prestar-se á continuação temporaria de um serviço, que o Governo Imperial considerava indispensavel.

E', porém, evidente que, continuando um serviço que não offercia perspectiva de vantagem, ou mesmo que exigia algum sacrificio, não podia faze-lo por tempo indefinido, muito menos aggravado, como vai sendo cada dia, pela depreciação da moeda.

Nas conferencias verbaes, que precederam o accordo a que chegou o Governo Imperial com a Companhia, em Dezembro ultimo, o Presidente e órgão do Conselho de Direcção teve a honra de ponderar a V. Ex., como por sem duvida V. Ex. ha-de recordar-se, que, dada a eventualidade de maior baixa na cotação do cambio sobre Londres, que tanto e tão directamente affecta a maior parte da despeza do custeio da Companhia, ella não poderia continuar a desempenhar tal serviço, sem cavar sua ruina.

Infelizmente verificou-se a hypothese mais cedo, e mais severamente do que era dado prever. O Cambio sobre Londres tem cahido progressivamente até 14 d por 1\$000, ele-

vando a despeza da Companhia a algarismo muito superior á receita, computada esta pela dos annos de 1866 e 1867, sem todavia contemplar na despeza a porcentagem pela depreciação do material e para fundo de reserva, nem dividendos para os accionistas.

Só o importe de carvão para o consumo dos Paquetes, que nos dous ultimos annos regulou por cêrca de 700:000\$000 por anno, calculado actualmente ao cambio medio de 15 d., montará neste anno a 1.130:000\$000, isto é, mais 122:000\$000 do que a subvenção garantida á Companhia no alludido accôrdo provisório.

Sob a pressão de tão imprevisas quão imperiosas circumstancias, convencido como está o Conselho de Direcção da Companhia de que o Governo Imperial não pôde, por em quanto, prescindir da continuação do serviço a cargo da referida Companhia, e não desejando, em tão graves circumstancias, suscitar a menor difficuldade ao Governo Imperial no desempenho de sua alta missão, o mesmo Conselho de Direcção, em vez de prevalecer-se do direito consagrado no alludido accôrdo provisório, de pôr termo ao serviço a cargo da Companhia com previo aviso de 60 dias, prefere solicitar a attenção do Governo Imperial sobre a posição insustentavel em que as circumstancias hão collocado a Companhia, certo de que o mesmo Governo não deseja a ruina da principal e mais antiga empreza nacional de navegação a vapor.

Para evita-la torna-se, pois, indispensavel alterar o alludido accôrdo que regula tal serviço: o Conselho de Direcção não pede, que o Governo Imperial se faça cargo de todo o augmento de despeza proveniente da depreciação da moeda; mas não pôde prescindir, em tão imperiosas circumstancias, de solicitar a garantia do Governo sómente pelo accrescimo do custo do combustivel, resultante da já indicada causa, a que a Companhia está obrigada pelos ultimos contractos celebrados com os fornecedores aqui e em Montevidéo; ficando por tanto a mesma Companhia ainda onerada com o augmento em todas as outras verbas de despeza, directa e indirectamente affectadas pela baixa do cambio, o que importa não pequeno sacrificio.

O mesmo Conselho de Direcção confia que V. Ex. se dignará tomar em seria consideração o objecto desta representação, reconhecendo que em circumstancias tão imperiosas não podia prescindir de invocar o espirito de justiça e de equidade, que distinguem os actos do Governo Imperial.

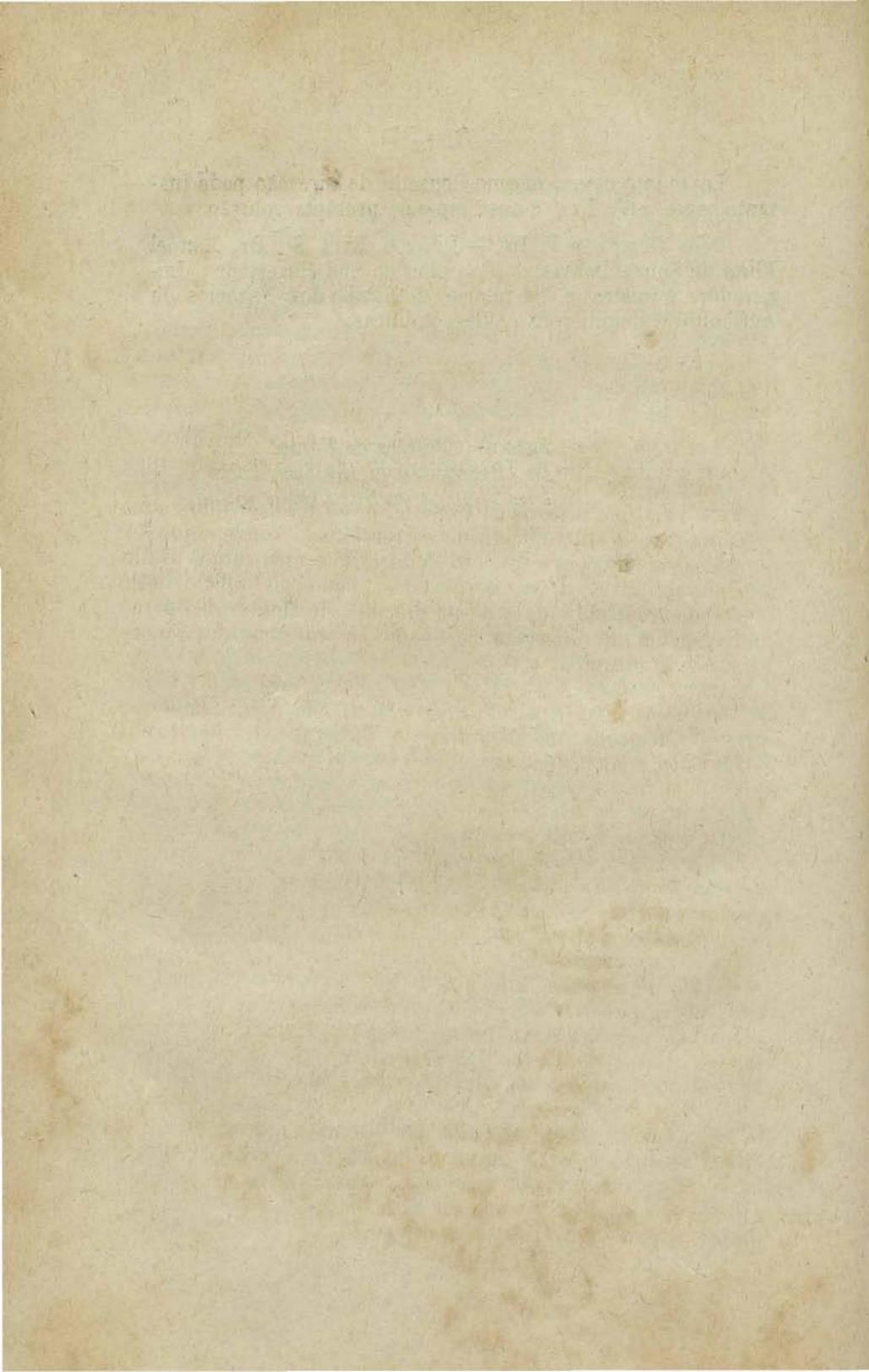
Em todo o caso o mesmo Conselho de Direcção pede instantemente a V. Ex., e ousa esperar, prompta solução.

Deus Guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Joaquim Pereira de Faria.

Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo.

José Thomaz da Silva Quintanilha.



Appenso.—K.

N. 2.—Secção.—Directoria Central do Ministerio da Agricultura.—Rio de Janeiro, em 17 de Fevereiro de 1868.

Para que o Governo Imperial possa resolver sobre a materia do seu officio de 13 do corrente mez, convem que VV. SS. remettam por copia, ao Ministerio a meu cargo, os ultimos contratos, a que se referem em seu citado officio, celebrados com individuos d'esta Cidade e de Montevideo para o fornecimento de carvão destinado ao consumo dos vapores dessa Companhia.

Deus Guarde a VV. SS.— *M. P. de Souza Dantas*.—
Srs. Membros do Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes.

Appenso.—L.

Companhia Brasileira de Paquetes a vapor.—Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Em satisfação ao preceito de V.Ex. em Aviso de 17 do corrente mez, o Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor tem a honra de passar as mãos de V. Ex. as inclusas copias dos ultimos contratos de fornecimento de carvão aos Paquetes da dita Companhia, tanto nos portos do Imperio como em Montevidéo, afim de que o Governo Imperial possa resolver sobre a matéria do officio do mesmo Conselho de Direcção datado de 13 deste mez.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Joaquim Pereira de Faria.
José Thomaz da Silva Quintanilha.

Appenso — M.

Illms. e Exms. Srs. Membros do Conselho de Direcção da
Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

Por occasião da minha recente viagem ao Rio da Prata, em
principio de Dezembro do anno passado, tive a honra de ser
por vós encarregado: —

1.º—De autorisar o Agente em Montevidéo para renovar
o contrato de fornecimento de carvão, que ali se costuma
fazer aos Paquetes da Companhia.

2.º—De estudar a conveniencia ou desconveniencia de
se estabelecer no mesmo Porto um deposito de carvão por
conta da Companhia.

3.º—De estudar todas as necessidades e melhoramentos,
que se devem adoptar na linha do Sul, de modo a harmo-
nizar os interesses da empresa e do commercio com as exi-
gencias do serviço, a que o Governo Imperial tem direito por
virtude do contrato vigente.

Acceptando de bom grado esta incumbencia, já porque
em desempenho do cargo que exerço na Companhia devia
corresponder á confiança que em mim se depositou, já por-
que na qualidade de grande accionista muito me interessa a
prosperidade da mesma Companhia, entendo que cumpro
um dever dando-vos conta minuciosa da minha missão,
no relatorio que passo a submeter á vossa illustrada apre-
ciação.

Contrato de fornecimento de carvão em Montevidéo.

I

O primeiro ponto que tratei de estudar, como questão prejudicial, foi saber se os Paquetes, empregados na linha do Sul, poderiam dispensar o fornecimento de carvão em Montevidéo.

Não me foi preciso muito estudo para conhecer desde logo, que, mesmo sem se ir além das obrigações do actual serviço, esse fornecimento é indispensavel n'aquelle porto para segurança da navegação, regularidade do serviço, e melhor economia da empreza.

Como sabeis, ha presentemente na linha do Sul, que se estende do Rio de Janeiro até Montevidéo, dous portos de escala, que são o de Santa Catharina e o do Rio-Grande.

Em toda esta extenção o numero de milhas navegaveis é *pouco mais ou menos* de 1,040 a saber:—

Entre Rio de Janeiro e Santa Catharina.	400
« Santa Catharina e Rio-Grande.	340
« Rio-Grande e Montevidéo.	300

Total de milhas navegaveis.	1,040

Total de milhas navegaveis de ida e volta,	2:080

Do nosso material fluctuante os vapores que exclusivamente devem ser empregados n'esta linha são:—o *Arinós*, o *Santa Cruz* e o *Galgo*, porque são os unicos que reúnem todas as qualidades precisas para esta especial navegação, a saber:—

Pouco calado em attenção á barra do Rio-Grande:

Vastas accomodações para passageiros e carga:

Marcha regular de 10 a 12 milhas por hora, ou 240 ho-

ras de fogo aceso em viagem redonda, dadas todas as circumstancias favoraveis.

Mas, por isso mesmo que taes vapores reúnem tantas qualidades boas, têm tambem, como compensação forçada, a desvantagem de consumir muito combustivel, que tem sempre regulado, em cada um d'elles, de 36 a 40 toneladas em cada 24 horas, ou 360 a 400 em toda a viagem redonda.

O simples enunciado, que acabo de fazer, justifica exuberantemente a pratica, até aqui seguida, de se supprirem de carvão em todos os quatro portos acima referidos, os Paquetes desta linha.

Entretanto uma opinião professional adversa, para mim muito respeitavel, obriga-me a mais detido estudo sobre o assumpto.

Pretende-se que o fornecimento de carvão em Montevideo poderia ser dispensado, desde que os Paquetes recibessem no Rio-Grande o combustivel preciso para a viagem de Montevideo de ida e volta.

Em termos mais precisos; os Paquetes deverão receber no Rio Grande:—

Para irem a Montevideo e voltarem ao Rio-Grande, cerca de 120 a 140 toneladas em 6 horas uteis, maxima demora que podem ter na ida:—

Para virem do Rio-Grande a Santa Catharina, cerca de 40 a 60 toneladas em 8 horas uteis, maxima demora que podem ter na vinda.

Peço venia para combater esta opinião, que tenho por muito competente na materia.

O serviço de fornecimento de carvão a bordo de um Paquete, que só se demora horas nos portos de sua escala, é sempre um serviço difficil, e incommodo a muitos respetos.

Quanto menos tempo, pois, durar essa operação tanto melhor.

Além d'isso, affirmo que no porto do Rio-Grande, onde, como em quasi todos, não ha muito pessoal apropriado para serviço tão pesado e incommodo, as horas, de que se pódem dispor para elle, são insufficientes para o fornecimento de tão avultado numero de toneladas de carvão, como as de que acima fallei.

Ha-de, pois, acontecer muitas vezes, que, ou os paquetes hão-de navegar sem o combustivel necessario para segurança de uma navegação tão arriscada, como é a dos mares do Sul, ou hão-de ser obrigados a demoras maiores do que as que devem ter; e essas demoras, em um porto tão caprichoso, como é o do Rio-Grande, pódem trazer grandes irregularidades no trafego da linha.

Por outro lado, como se ha-de ao mesmo tempo accudir a tantas e tão variadas obrigações, como são aquellas a que os nossos Paquetes estão obrigados nos differentes portos de suas escalas? Por mais aptos e adestrados, que sejam os officiaes e tripolação de taes navios, não é humanamente possivel exigir d'elles que cuidem satisfactoriamente em tão limitado tempo:—

Na segurança e asseio do navio;

No recebimento de bagagens dos passageiros, que sahem e entrão:

No recebimento e fiscalisação de tão avultado fornecimento de combustivel;

Na entrega e recebimento de carga, que necessariamente ha de augmentar á proporção que a linha se vá tornando mais regular:

E, por ultimo, na entrega e recebimento das malas, e em muitas outras impertinencias que assás caracterisão o fisco, e policia dos nossos portos.

Tenho, portanto, dito de sobejo para justificar a razão, que me assistiu em julgar indispensavel o fornecimento de carvão, no porto de Montevideo, aos Paquetes da Companhia : tanto mais quanto, em ultima analyse, nem mesmo pelo lado da economia real se póde achar um lado fraco na minha opinião.

O custo de cada tonelada de carvão no Rio-Grande, tem ficado á Companhia, termo médio, por preço de 25\$000, fóra 2\$400 para despeza de movimento.

Em Montevideo deve ficar pelo mesmo custo, se não por menos, logo que cessem as circunstancias extraordinarias daquella praça.

Actualmente paga-se á razão de 23\$500.

Irei agora direito ao desenvolvimento do assumpto principal d'este capitulo.

II

O contrato que desde 8 de março de 1860 existia feito com a casa de Roberto Wilson, de Montevideo, a preço de 22\$500 por tonelada, pagamento no Rio de Janeiro, findára em 31 de dezembro de 1866.

Mais de uma reclamação vos tinha sido feita por aquelle fornecedor exigindo uma novação do contrato, em relação ao preço do fornecimento; e um dos fundamentos mais razoaveis, que elle allegava, era a exhibição de contratos correlativos e mais vantajosos, feitos recentemente com diferentes companhias costeiras do estado Oriental, e com a linha de paquetes francezes, secção da grande linha transatlantica.

Em verdade, a reclamação era baseada em toda a justiça, porquanto, d'esde 1863 em diante, o preço de 22\$500 cobria-lhe, quando muito, o custo, direitos, e frete do carvão, que elle importava; mas deixava-lhe a descoberto os gastos do movimento do genero para o serviço do contrato,— gastos

que no Rio da Prata são muito mais fortes do que no Rio de Janeiro, como mais adiante demonstrarei.

Este estado anormal do commercio de carvão no Rio da Prata tem natural explicação na colossal guerra, que o Imperio tem sido obrigado a fazer ao Dictador do Paraguay. a qual augmentou prodigiosamente o movimento de vapores n'aquellas regiões, e por conseguinte o consumo de combustivel para lhes servir de motor.

O proprio Governo Imperial, apesar dos grandes recursos de que dispõe, não tem podido escapar ás consequencias naturaes d'este estado de cousas, pois que paga ali o carvão, de que carece, por preço igual, se não maior, áquelle que foi exigido pelo nosso fornecedor.

Accresce ainda ponderar que o antigo contrato fôra celebrado para circumstancias ordinarias, e que tendo o fornecimento da Companhia elevado-se ao quadruplo do que era, por occasião dos primeiros fretamentos feitos ao Governo Imperial, em fins de 1864 e principios de 1865, elevado deveria ter sido tambem o prejuizo do fornecedor, durante o tempo em que se fez aquelle serviço extraordinario.

Tendo, pois, em consideração as procedentes razões, que acabei de esboçar ; e considerando por outro lado que o carvão que a Companhia recebe no Rio-Grande lhe fica, termo medio, á razão de 27\$400 a tonelada, e isto quando neste porto se não dão as circumstancias desfavoraveis, que actual-mente se dão no de Montevidéo, autorisei o agente a celebrar novo contrato *provisorio*, cuja integra foi logo remettida ao ex-Gerente para o submitter á vossa approvação.

Como sabeis, o novo contrato foi calcado sobre o antigo, fazendo-se-lhe apenas as seguintes modificações ; a saber :—

1.^a — A sua duração não se elevou a mais de 6 mezes.

2.^a — O preço da tonelada, posta a bordo, será pago á razão de 25\$500.

3.^a — O pagamento será feito em Montevidéo pela respectiva agencia.

Optei por tão limitada duração de contrato, não tanto para vos não prender por muito tempo á minha opinião, como para vos deixar faculdade de obter redução no preço, logo que cessem as circumstancias anormaes da praça de Montevidéo com a terminação da guerra, que felizmente se nos antolha perto.

Além d'isso, quando mesmo não devesse eu ter em linha de conta as ponderações que acabo de fazer, ver-me-hia embaraçado para praticar o contrario, attentas considerações de uma outra ordem, em que vou entrar no seguinte capitulo.

Terminando, pois o que tenho a relatar-vos a respeito do contrato de fornecimento de carvão em Montevidéo, resta-me agradecer-vos, como de facto vos agradeço, a approvação plena que déstes a tudo quanto deliberei sobre este assumpto.

Deposito de carvão em Montevidéo por conta da Companhia

I

A idéa de se fornecer a Companhia de carvão por sua conta, com depositos nos differentes portos de escala, em vez de se supprir por meio de fornecedor, como hoje se faz — é idéa affagada e preconizada de ha muito pelo digno Presidente do actual Conselho de Direcção, o Exm. Sr. Conselheiro Joaquim Pereira de Faria.

No longo prazo de 12 annos, decorridos desde Março de 1842 a Abril de 1854, em que S. Ex. dirigiu esta Companhia, no mesmo cargo que hoje occupa, as vantagens d'aquelle systema em todas as occasiões em que foi ensaiado, foram reaes, e categoricamente demonstradas pela logica irresistivel dos algarismos.

E se então o systema foi proveitoso, quando o consumo

dos nossos vapores se elevou no maximo de 13 a 14.000 toneladas por anno, de muitos melhores resultados seria hoje, que o mesmo consumo orça por 30.000 toneladas annuaes.

Por minha parte estou de perfeito accordo com S. Ex. porque tambem a experiencia que fiz, quando dirigi a Companhia Intermediaria, e a que hoje estou fazendo com os Paquetes de Santos, me tem dado igual resultado.

Conseguentemente não estou longe de acreditar, que a despeza que a Companhia faz actualmente com a importante verba—*gastos de combustivel*—terá de descer a um terço menos, do que hoje é, logo que a Companhia torne a fornecer-se a si propria, e em depositos seus.

Pelo menos, asseguro que só assim se poderão acabar as interminaveis questões, que constantemente se suscitam no acto do recebimento do género, já pelo que respeita á qualidade, já pelo que concerne á fidelidade do pezo.

Professando estes principios era natural que envidasse todos os esforços para realizar em Montevidéo idéa que tanto me sorri, desde que estava autorizado para isso.

Não pude, porém, consegui-lo, pelas razões que passo a expôr.

Por dous modos diferentes se deposita carvão de pedra no porto de Montevidéo ; — ou em *portões* sobre agua, ou em *barracas* em terra firme.

As *barracas* ou são situadas mesmo a beira-rio, ou mais ou menos longe delle. Nenhuma dellas, porém, nem mesmo as primeiras, póde dispensar saveiros ou *quadenhos* para o movimento do carvão, porque não tem agua sufficiente para atracação de navios, ainda os de mais pequeno calado.

Conseguentemente as *barracas* situadas fóra do littoral são mais onerosas do que as outras, pela razão obvia de occasionarem ainda maior despeza com o trabalho dos peões, (*xangadores*) cujos jornaes diarios orçam de 2\$500 a 3\$ por dia.

Pontão.—O deposito em *pontão* é incontestavelmente o deposito mais economico, não só pelo pequeno capital preciso para a sua aquisição, como pelo pouco pessoal que demanda. Além disso, offerece grande facilidade para o movimento, tanto na carga como na descarga, visto como em qualquer circumstancia dá facil atracação. Por ultimo, neste deposito não se póde dar roubo de carvão como em terra, porque fechada a escotilha está evitado o damno.

Todavia o *pontão* offerece dous grandes inconvenientes : o primeiro é ser um deposito de capacidade limitada e sujeito a reparos de deterioração; e o segundo é o risco em que está sempre de ir á praia nas frequentes *maretas* que se dão no desabrigado porto de Montevidéo, principalmente na estação invernosa.

Barraca.—O littoral que no porto de Montevidéo, do lado da cidade, e fóra dos edificios publicos, offerece melhores proporções para se estabelecer um deposito de carvão, é de uma extensão mui acanhada, porque se limita apenas ao espaço comprehendido entre o Forte de *S. José* e a rua do *Cerro*. Fóra desta area ou não ha agua sufficiente para os *gadenhos*, indispensaveis para o movimento, ou é mui perigoso para a atracação destas pequenas embarcações.

Na margem opposta, ou lado do *Cerro*, ha muito maior extensão e facilidade de se estabelecer um deposito, mas a fiscalisação do serviço, e guarda do genero será, mui difficil e dispendiosa. Por isso deixo de considerar este local, para só me occupar do primeiro.

No littoral da cidade acima indicado, onde se acham situadas 3 ou 6 barracas, pertencentes a particulares, o terreno vale hoje um preço fabuloso. Basta dizer-se que se vendeu ultimamente um á razão de 160\$000 a *vara quadrada*! Acresce ainda ponderar, que, mesmo por este preço fabuloso, é difficil a aquisição de qualquer terreno, por mais pequeno que seja.

Se nos voltarmos para a hypothese de terreno alugado a questão não muda de face

Exige-se aluguel de um preço tal que se póde reputar equivalente a um juro de 12 a 18 %, sobre o capital preciso na primeira hypothese.

Assim, pois, não serei exagerado se disser que um deposito em *barraca*, para 8 a 10 mil toneladas de carvão, com todo o pessoal de que careceria, e com os *gadenhos* que lhe seriam inherentes, exigiria hoje um dispendio equivalente a 20:000\$000 annuaes, calculando-se o juro do capital empregado na compra da propriedade e seus accessorios, e a despesa com o custeio e pessoal do estabelecimento.

Resta-me fallar de um terceiro modo de deposito, a que se podia ainda reccorrer. Quero fallar de deposito em qualquer das *barracas* existentes, entregando-se e recebendo-se o carvão por conhecimento, ficando todo o movimento a cargo do dono da *barraca*.

Neste caso, além de se perder as sobras, que a maior parte dos carregamentos costumam deixar, e de se ficar sujeito aos mesmos inconvenientes do fornecimento por contrato, dispender-se-hia com cada tonelada 5\$ por todo o movimento, e 240 rs. mensaes pela estadia.

Tal foi o minimo preço que me pediram, quando tratei de averiguar esta especie de deposito.

Dados estes esclarecimentos, que julguei indispensaveis para vos orientar perfeitamente na questão, volto ao fim especial deste capitulo.

O maior consumo de carvão que a companhia póde fazer em Mentevidéo, em virtude *unicamente* das obrigações de seu contrato com o governo imperial, servindo-se para esta linha dos paquetes apropriados que tem, póde calcular-se entre 2,400 a 2,800 toneladas annuaes. A existencia, portanto, de um deposito regular para semelhante consumo seria

suficiente desde que se elevasse constantemente a 1,400 toneladas.

Já se vê, pois, que montar e custear um deposito, nas condições acima exaradas, para semelhante existencia de genero, seria um erro economico, que eu nunca aconselharia; porque o lucro que elle porventura pudesse deixar, sobre o systêma actual, não chegaria para fazer face á *despeza obrigada*, ainda mesmo que esse deposito fôsse feito em *pontão*.

Apesar disto podem-se dar tres circumstancias que aconselhem, com muita racionalidade, a creação de um deposito de carvão em Montevidéo, e vem a ser :—

1º.—Se a companhia prolongar a linha do sul até Buenos Ayres.

2º.—Se a companhia contratar e tomar a si a navegação de Montevidéo a Mato-Grosso.

3º.—Se a companhia contratar o fornecimento de carvão á esquadra brasileira, que, finda a guerra, ha de necessariamente estacionar nas aguas do Rio da Prata.

Em qualquer destas tres hypotheses, e ainda mesmo que só se venha a realizar a terceira, que me parece facil e quasi provavel, a Companhia tem necessidade absoluta de possuir um *deposito seu* no porto de Montevidéo.

Quando e como se ha de fazer a aquisição dessa propriedade ?

A occasião presente não é certamente a mais azada, para semelhante aquisição. Já disse em outro logar, que os terrenos apropriados para o fim de que se trata, situados a beira-rio do porto de Montevidéo, estão hoje por preços fabulosos e injustificados, dando a isso causa o pernicioso abuso de credito, que lavra hoje ali, como outr'ora lavrou aqui até Setembro de 1864.

E' minha humilde opinião que não está longe a época, em que essas propriedades hão de descer a seu justo valor, quando rebentar a crise que ali antevejo imminente.

E' então que a Companhia deverá comprar uma propriedade tal, com as condições requeridas para preenchimento de todas as suas necessidades.

Fóra das condições que tenho indicado, o systema de fornecimento por contrato, como actualmente se pratica, é preferivel ao de deposito por conta da Companhia.

Fique, porém, bem entendido, que não ha contradicção no que acabo de dizer, porque só admitto a hypothese por excepção em Montevidéo, em consequencia das circumstancias especiaes em que se acha aquelle paiz, differentes a muitos respeito dos de mais portos de escala das nossas duas linhas de navegação a vapor.

Melhoramento da linha do Sul

I

A navegação de vapor ao Sul do Imperio serve hoje, incontestavelmente, interesses commerciaes e politicos muito momentosos.

E' tal a minha convicção sobre o assumpto, que não admitto que hajam duas opiniões a tal respeito.

Na marcha progressiva com que aquelles interesses crescem de dia a dia, quer em relação ás provincias do Imperio, quer nas d'estas para com as Republicas do Prata, posso afoutamente dizer que a nossa linha do Sul, se já não é tão lucrativa como a do Norte, tende a sê-lo; e o será certamente mais depressa do que se pensa.

Para que esse *desideratum* se realize em mui breve tempo carece-se apenas, na minha humilde opinião, da adopção das seguintes medidas; a saber:—

- 1.^a—Que a linha seja servida *invariavelmente* por tres vapores em condições semelhantes ás do *Arinós*.
- 2.^a—Que a mesma linha se estenda até Buenos-Ayres.
- 3.^a—Que os vapores empregados gozem no Rio da Prata

do privilegio de Paquetes, como gozão os das linhas inglezas e franceza.

4.^a—Que a linha auxiliar entre o Rio-Grande e Porto Alegre seja servida por um paquete nas condições do *Gerente*.

5.^a—Que o serviço de reboques na barra do Rio-Grande, a cargo da Companhia, torne a ser uma realidade.

6.^a—Que a actual tabella de fretes de cargas, e de passagens, seja mais equitativa; ou, pelo menos, mais racional em frente da concorrência que nos fazem outras linhas.

Tratarei de demonstrar em poucas palavras o acerto destas seis proposições.

II

Como é geralmente sabido, e eu já o disse no principio d'este relatório, os vapores que se devem empregar de preferencia na linha do Sul, devem reunir tres qualidades indispensaveis.

Calado maximo, quando carregado, de 8 a 8 1/2 pés.

Marcha regular de 10 a 12 milhas por hora.

Boas accomodações para passageiros, e vastos porões para carga.

A primeira destas tres qualidades é absolutamente indispensavel para franca sahida e entrada na barra do Rio-Grande; e o será ainda duplamente, se a linha se estender até Buenos-Ayres.

Já se vê, pois, que são precisos vapores especialmente construidos para este fim.

Terá a companhia na actualidade tres vapores em taes circumstancias?

A companhia possui dous vapores, *iguaes em tudo*, que se achão perfeitamente nas condições acima requeridas, que são o *Arinós* e o *Santa Cruz*.

Possúe mais o *Galgo*, que para ser equivalente aos precedentes só carece de se lhe fazer melhores accomodações

na camara de ré, o que é facil e pouco dispendioso. E por ultimo acaba de adquirir o *Guaporé*, que está nas mesmas condições do *Galgo*.

Temos, portanto, que o lado mais difficil da questão está conseguido; isto é: possúe a Companhia material fluctuante e apropriado de sobejo; porque ninguem dirá que tres vapores não são sufficientes para o serviço d'esta linha.

E se não, vejamos.

Admittindo mesmo que a minha idéa, de se estender a linha até Buenos-Ayres, é aproveitada, teremos então que, para uma viagem redonda de cada um d'aquelles vapores, serão precisos quando muito, vinte dias.

Assim o 1º vapor que sahir a 6 de julho, por exemplo, chegará a 27 do mesmo mez: o 2º que sahir a 21 de julho, chegará a 11 de agosto: o 3º que sahir a 6 de agosto chegará a 27 do mesmo mez. Logo, o 1º só sahirá outra vez a 21 de agosto, tendo por conseguinte descansado neste porto 24 ou 25 dias, segundo os mezes forem de 30 ou 31 dias: tempo assás sufficiente para limpar e fazer pequenos reparos, que sóem ser frequentes e indispensaveis n'esta navegação.

Só vejo no presente um unico obstaculo, para que o serviço d'esta linha não comece a ser feito desde já como acabo de esboçar.—E' a necessidade apparente que o Governo Imperial diz ter, de conservar por mais tempo no serviço da guerra dous d'aquelles vapores: o *Arinós* e o *Galgo*

Mas, esse obstaculo nem é permanente, nem invencivel. Quando por infelicidade do paiz tenha elle de durar por mais tempo, sou de parecer que se represente ao Governo pedindo-lhe dispensa da continuação do fretamento d'aquelles vapores, allegando-se na representação os motivos justificados que acabo de expôr, corroborados pelas ultimas queixas da imprensa contra a irregularidade e máo serviço da linha do Sul.

Peço venia aos meus illustres collegas para insistir sobre

este ponto, continuando a reclamar a dispensa do *Arinós* do violento serviço em que se acha desde setembro do anno passado ; serviço que ha-de em pouco tempo deteriorar um dos melhores navios que possuímos, sem que, ao menos, tenhamos recebido em compensação um preço de fretamento razoavel.

Quando os pequenos vapores, *Cuevas*, *Alice*, *S. Paulo*, *Presidente*, e outros recebem 16:000\$000 por mez, o *Arinós* recebe 18:000\$000 !

Além de que, ninguem me convencerá com boas razões, da necessidade do *Arinós* para o serviço de guerra ; porque é sabido que o governo tem hoje ao seu dispôr muitos vapores fretados ; e a precisão de transportar tropas para a theatro da guerra vai escasseando, porque tambem escasso é já a tropa que para ali se tem ainda de transportar.

III

A continuação da linha de Montevideo até Buenos-Ayres, mesmo sem subvenção alguma, me parece de incontestavel utilidade.

Não é só o importante commercio, que hoje se faz entre o Rio da Prata, Rio-Grande e Porto Alegre, servido unicamente por navios de vela, que me justificaria aquella utilidade.

O proprio porto do Rio de Janeiro concorrerá tambem, indubitavelmente, com uma soffrivel receita quer em passageiros, quer em carga.

Quando estive em Buenos-Ayres ouvi alguns negociantes queixarem-se dos exagerados fretes e enormes despezas a que erão obrigados nos paquetes transatlanticos. Disseram-me elles, que se pudessem contar com uma linha regular do Rio de Janeiro para Buenos-Ayres, mais conta lhes faria mandarem vir do Havre certos generos nos *clippers* de vela, e reexporta-los depois para Buenos-Ayres nos paquetes brasileiros.

Pelo que respeita a passageiros, especialmente brasileiros e portuguezes, é quasi certo que dariam preferencia aos nossos vapores, não só pela identidade do idioma e diminuição de despezas, como por outras facilidades e commodos, que só se pôdem obter nos navios nacionaes.

E nem se me diga, que um dia e meio a dous dias, que de mais se gasta nos paquetes brasileiros, por causa das escalas da Santa Catharina e Rio-Grande, affugentará passageiros.

Tudo tem sua compensação.

A viagem a Montevidéo com duas escalas, se é mais demorada, tambem é mais divertida, porque de 48 em 48 horas se vai saltando em terra, quebrando-se assim a monotonia de uma viagem consecutiva cinco dias e quatro noites.

E demais, já lá vai o tempo em que a barra do Rio-Grande causava medo e incommodo aos que a demandavam. Hoje, com as providencias que existem, é uma barra como outra qualquer de identica natureza.

Pelo que concerne a Buenos-Ayres haverá mais que compensação; haverá vantagem em transportar carga, ou navegar nos Paquetes Brasileiros.

E' igualmente sabido que os paquetes das tres linhas transatlanticas, pelo seu grande calado, só podem fundear em *balisas exteriores*; isto é: a 5 milhas e mais do desembarque.

Esta grande desvantagem acarreta enormes despezas, tanto para o embarque e desembarque de carga como de passageiros, além do risco de vida que se corre quasi constantemente, nesta extensa travessia, nas occasiões de temporaes.

Para que se faça um ligeiro juizo do que importam aquellas despezas, basta dizer-se, que, para se embarcar, um passageiro naquellas occasiões é obrigado a pagar £ 5, ou 50\$ da nossa moeda!

Todos estes transtornos ou inconvenientes, que acabei

de expôr, quasi que desaparecem nos Paquetes Brasileiros, desde que, pelo seu pequeno calado, podem fundear em *ba-lhas interiores*; e neste caso, necessariamente hão de ter preferencia sobre os seus rivaes.

Não acabarei esta demonstração sem fallar de passagem na probabilidade que ha ainda de se fazer alguma receita entre Montevidéo e Buenos-Ayres.

E' incrível o movimento de passageiros, que se observa semanalmente entre aquelles dous portos.

Apezar de haver regularmente 5 viagens por semana, feitas pelos vapores *Rio Parand*, *Rio da Prata*, *Villa Del Salto*, *Oriental* e *Tevere*, o numero de passageiros regula constantemente, em cada viagem destes vapores, de 70 a 80, termo medio: devendo notar-se que o preço de cada passagem de ré é de 8 pesos fortes, ou 16\$ de nossa moeda.

Vejamos agora qual a despeza a que será obrigada a Companhia, com este augmento de viagem na linha do Sul.

A distancia a navegar entre Montevidéo e Buenos-Ayres é de 120 milhas, ou 240 por ida e volta. A despeza, pois, que de mais accrescerá em cada viagem destas, será a seguinte, calculada a maior:

36 toneladas de carvão	918\$000
Praticagem	240\$000
Quota respectiva no ordenado do Agente...	83\$333
Alimento de machina e eventuaes.....	158\$667
	<hr/>
Rs	1:400\$000
	<hr/>

Julgo ter dito de sobejo para demonstrar que a minha idéa, economicamente fallando, deve ser proveitosa aos interesses da Companhia.

Dado, mas não concedido, que esse proveito venha a ser nullo no presente, restaria ainda um muito maior, qual é o de prestar-se um grande serviço ao commercio da importante Provincia do Rio-Grande do Sul.

E a Companhia Brasileira, para poder triumphar dos *utopistas* que a querem aniquilar, tem necessidade de se prestar cada vez mais ao desenvolvimento dos interesses do commercio nacional das nossas Provincias, ainda que d'ahi lhe não venham logo lucros directos e immediatos.

IV

Custa a crer, mas é uma verdade, que as Administrações transactas nunca se lembrassem de obter do Governo do Rio da Prata, privilegio de Paquetes para os nossos vapores.

Quando os das linhas Franceza e Inglezas (não exceptuando os da linha de Liverpool) têm conseguido, não só esse privilegio, como até dispensa de direitos no carvão que consomem, só os Paquetes Brasileiros se acham expostos a todos os entraves do regulamento das Alfandegas.

E nem se diga que esses entraves sejam ali diferentes dos que existem nas Alfandegas do Imperio. O insaciavel fisco é quasi o mesmo em toda a parte.

A Alfandega de Montevideo abre-se ás 10 horas, e fecha-se ás 3 da tarde.

Supponha-se que um dos nossos Paquetes entra naquelle porto em um sabbado, depois das 3 horas. Só na segunda-feira por tarde é que poderá ter concluido a descarga. Ficalhe portanto o dia de terça-feira para abrir manifesto, e carregar, afim de poder sahir no mesmo dia ás 5 horas da tarde, tendo-se portanto demorado 68 horas, isto é, mais 20 do que lhe é permittido.

E com tudo isto, o serviço é feito tumultuariamente.

D'aqui o descredito, as queixas dos carregadores, e por fim o abandono dos Paquetes, para se demandar outros que tenham mais facilidades. Nos outros Paquetes de que acima falléi as cousas passam-se de outro modo. Como têm o privilegio de que se trata, os respectivos Agentes, muito antes que elles cheguem ao Porto, têm já vencido todas as difficuldades.

dando assim logar a que qualquer carregador tenha faculdade de despachar a sua carga, e tê-la prompta para embarcar logo que o navio dê entrada.

Portanto, reconhecendo desde logo que era indispensavel collocar nossos Paquetes no mesmo pé de igualdade que os outros concurrentes, dei ordem ao Agente para que, em nome da Companhia, solicitasse da Legação Brasileira em Montevideo, as diligencias necessarias em ordem a conseguir-se aquelle *desideratum*.

Os mesmos passos se devem dar junto ao Governo de Buenos-Ayres, caso venha a realizar-se a idéa, de que me occupei no capitulo precedente.

V

Entre varias reclamações, que negociantes e pessoas distinctas do Rio-Grande me fizeram, ácerca da nossa linha do Sul, foi a principal a de se melhorar o serviço, que actualmente fazemos entre o Rio-Grande e Porto Alegre.

Entre todos os reclamantes, o que mais prendeu minha attenção foi o honrado Sr. Euphrasio Lopes de Araujo, cuja influencia bem merecida lhe dá todo o direito a ser o primeiro entre os primeiros negociantes notaveis d'aquella praça.

S. S. convenceu-me, a mais não poder duvidar, que um prospero resultado obterá a Companhia, desde que um Vapor melhor do que o *Protecção*, o *Gerente* por exemplo, fizer o serviço d'aquella linha.

Outros chegaram a assegurar-me, que, se a Companhia Brasileira continuasse a desprezar este serviço, varios negociantes se congregariam em associação para montarem uma linha regular de vapores, que podesse satisfazer as necessidades urgentes, e sempre crescentes, do commercio que se desenvolve entre os dous Portos de que me estou occupando.

E em verdade elles têm toda a razão: O *Protecção*, que nada mais é do que um vapor de reboque, mesmo quando es-

tivesse em melhor estado do que presentemente está, nunca poderia desempenhar satisfactoriamente o serviço em que se acha. Além de que, é um erro desvial-o do serviço de reboques na barra do Rio-Grande, onde ainda nos pôde dar muito bons interesses, como já outr'ora deu.

A minha opinião, portanto, é que, quanto antes, seja empregado n'aquella linha o *Gerente*: e que, em vez de duas viagens mensaes, se façam quatro do seguinte modo:

Sahirá do Rio-Grande para Porto-Alegre nos dias 3, 10, 17 e 25 de cada mez; e de Porto Alegre para o Rio-Grande nos dias 6, 13, 20 e 28.

Nas viagens dos dias 10 e 25 levará para Porto-Alegre os passageiros e malas que tiverem ido do Rio. Nos dias 13 e 28 trará de Porto-Alegre os passageiros e malas que vierem para o Rio.

Qualquer adiamento, mais ou menos longo, importa talvez a collocação de outros vapores, cuja concorrência não será facil vencer depois.

E disto quasi que tenho certeza, porque sei que um ou dous vapores, que actualmente se acham no Rio da Prata, empregados no serviço de guerra, logo que se acabe este serviço virão tomar-nos a dianteira.

Tratarei ainda de outra necessidade desta linha. E' a de termos nas Agencias do Rio-Grande e Porto-Alegre, um armazem onde se possa depositar as cargas com antecedencia, e já despachadas.

Conceber-se-ha perfeitamente a necessidade d'esta providencia, desde que a demora do vapor em ambos os portos não pôde ir além de 4 dias.

Ao findar este topico do meu relatorio pede a justiça que eu vos diga duas palavras acerca do Agente do Rio-Grande.

Pelo que presenciei, e pelo que ouvi a algumas pessoas de inteiro credito, o Sr. Moutinho é um dos nossos Agentes

que mais zelo e cuidado presta aos negocios da Companhia. A esta qualidade, já de si tão rara, reúne ainda o Sr. Moutinho muita finura de trato e muita circunspecção, sendo que por isso é muito bemquisto, e estimado de todas as pessoas gradas do Rio-Grande.

VI.

Disse eu em outro lugar, que era preciso que o serviço de reboques na barra do Rio-Grande *tornasse a ser uma realidade*. Explicarei agora o sentido de minhas palavras.

Logo que em Março de 1861 se comprarão por 174:231\$110 os dous rebocadores—*Protecção e Perseverança*—que estavam encarregados do serviço exclusivo de reboques na barra do Rio-Grande, a receita liquida, que a companhia começou a auferir, figurava como uma das melhores nos nossos balanços annuaes.

A datar, porém, de 1864 até fins de março de 1866 foi ella decrescendo de uma maneira assombrosa.

Para que possais avaliar o que deixo dito, prestai vossa attenção ao seguinte quadro, que foi extrahido da escripturação.

RECEITA LIQUIDA DE REBOQUES.

Em 1861 mezes	62:179\$660
» 1862 todo o anno	72:443\$088
» 1863 » »	64:071\$185
» 1864 » »	44:669\$209!
» 1865 » »	39:713\$160!!
» 1866 (1) » »	56:903\$120

Procurando estudar este phenomeno observei, que, além das differentes causas de decadencia, que nesta fatal época invadiram todos os haveres da companhia, outras causas especiaes conspiraram para que se desse aquelle resultado.

(1) O *Protecção* esteve em obras até fins de Março; e o *Perseverança* esteve parado em Julho pela mesma causa.

A 1ª consistio no erro grosseiro que se commetteu, desviando-se o Protecção do serviço de reboques, que lhe era peculiar, para ser imprópriamente empregado em serviço de transporte e correio, entre o Rio-Grande e Porto-Alegre, depois que se vendeu o vapor *Marquez de Caxias*, que estivera naquelle serviço até principios de 1862. Este erro trouxe em resultado a imperfeição e irregularidade de ambos os serviços, e por ultimo a perda do exclusivo, que tinhamos, como veremos mais abaixo.

A 2ª consistio no abandono e perda do deposito de carvão, que se era obrigado a ter em um Pontão fundeado na barra do Rio-Grande, afim de que os rebocadores se supprissem de combustivel sem prejuizo do serviço, e não tivessem de vir, como acontece hoje, procural-o dentro do porto do Rio-Grande, a 9 milhas de distancia.

A 3ª consistio na desintelligencia pueril, que se estabeleceu entre a Gerencia da Companhia e o digno Inspector da barra, desejando aquella que este faltasse ao seu dever tolerando aquellas irregularidades em serviço tão arriscado, e tão importante, cujo bom exito era só elle o responsavel.

A 4ª consistio no deleixo imperdoavel com que se deixou de conseguir a reforma do contracto do serviço exclusivo de reboques, que a Intendencia da marinha fizera por 4 annos, em 8 de Outubro de 1859, com o primeiro proprietario dos vapores; e que por Aviso de 13 de Abril de 1861 ficára pertencendo á Companhia.

A 5ª finalmente consistio em se demorar o *Protecção* no Rio de Janeiro cerca de 8 mezes, a titulo de fazer uma grande obra, mas na qual só sabemos que se dispendeu a avultada somma de Rs. 51:911\$124!

Toda esta serie de erros e de faltas não concorreram sómente para a quéda de renda; occasionaram cousa peor. Levantaram a concurrencia, com que lutamos agora.

Esta concorrência é feita pelo vapor de guerra *Jaguarão*, e por um pequeno vapor, que me disseram pertencer a uma casa ingleza da praça do Rio-Grande.

Apesar de tudo isto é possível ainda melhorar este serviço, e faze-lo voltar, se não ás épocas de sua maior prosperidade, ao menos a um estado que nos não traga prejuizo.

Primeiro que tudo é preciso que os dous vapores venham ao Rio, cada um por sua vez, para fazerem as obras de segurança, que estão requerendo imperiosamente; porque, em verdade, o seu estado é tal, que essa necessidade não se póde, nem se deve, adiar por muito tempo.

Conseguidas estas reparações devem ambos ser *exclusivamente* conservados no serviço de reboques.

Em segundo lugar deve estabelecer-se sem perda de tempo o deposito de carvão, que outr'ora existio na barra. Com esta providencia os vapores não terão necessidade de abandonar o serviço, para virem ao porto do Rio Grande suprir-se de combustivel; nem haverá pretexto para que o *Jaguarão* se conserve no serviço de reboques, occasionando uma despeza superflua, aos cofres do Estado, com consumo de combustivel.

Em terceiro e ultimo lugar deve-se autorisar a nossa Agência para, quando o julgar conveniente, bonificar os preços da actual tabella, como faz o nosso concorrente particular.

Com estas tres medidas auxiliadas pela superioridade do nosso material, e mais que tudo, pela pericia e conhecimentos topographicos do nosso pratico, o Sr. Antonio Moreira da Silva, o serviço de reboques na barra do Rio Grande virá a ser *de facto* exclusivamente ncsso, já que nos deixaram perder o *direito*.

VII.

Cheguei á parte mais difficil do meu relatorio, aquella que tem de justificar uma idéa, que eu sei de ante-mão que

não tem callado no animo dos meus illustres collegas, tanto quanto tem callado no meu.

Quero fallar do abaixamento da actual tarifa de fretes, e passagens, porque se regula a Companhia nas linhas do sul e do norte.

Fallo desde já em geral, porque embora eu tivesse de me occupar da materia em relação sómente a linha do sul, não posso, tratando deste assumpto, deixar de reclamar desde já em favor da linha do norte.

Que as actuaes tarifas carecem de uma prompta revisão, que lhes extirpe os defeitos e absurdos de que se achão inchadas, é ponto em que felizmente está de perfeito accordo todo o Conselho. A este respeito, pois, seria ocioso o que tivesse de dizer; porque, o que convém, é apresentar um trabalho n'aquelle sentido. E disso me estou tambem occupando, para opportunamente apresenta-lo á consideração de meus collegas.

Ao mesmo accordo, porém, se não chegou ainda no tocante do abaixamento de fretes e passagens, porque não posso considerar como tal as differenças de fretes que se estão fazendo em alguns portos de escala do norte, em consequencia da concorrência da linha americana. Sempre entendi que medidas parciaes, além de odiosas, nada provam, ou provam contra.

Nas empresas industriaes, que se alimentam sómente da renda obtida a troco de um serviço que prestam, baixam-se as tarifas, quando qualquer das duas hypotheses seguintes sobrevêm isolada ou conjunctamente :—

1°. Quando se lhes augmenta a renda, em consequencia do augmento das necessidades, que crearam.

2°. Quando a concorrência de outras empresas semelhantes lhes aguarenta aquella mesma renda.

Este principio, invariavelmente seguido pelas adminis-

trações de todas as empresas bem reguladas, ainda é mais strictamente observado naquellas que são subvencionadas.

Não se póde duvidar que a Companhia Brasileira se acha presentemente situada debaixo da influencia da 2ª hypothese acima figurada, porque, não só os seus concurrentes se tem multiplicado espantosamente, n'estes ultimos tempos, como a sua receita de fretes e passagens particulares se tem estacionado consideravelmente, se não mesmo diminuido em algumas occasiões

Na linha do norte existem os seguintes concurrentes, a saber :

1º. As tres linhas intermediarias, Bahianna, Pernambucana e Maranhense.

2º. A linha americana, de recente data, desde o Pará até o Rio de Janeiro, tocando nos portos de Pernambuco e Bahia: uma viagem mensal subvencionada pelo Governo Imperial e pelo dos Estados Unidos.

3º. Uma linha de Liverpool, de recente data, desde Pernambuco até o Pará: uma viagem mensal sem subvenção.

4º. Outra linha de Liverpool, desde Pernambuco até o Rio de Janeiro: uma viagem mensal sem subvenção.

5º A linha de Southampton desde Pernambuco até o Rio de Janeiro, uma viagem mensal subvencionada pelo governo Inglez.

6º. A linha de Bordeaux, desde Pernambuco até o Rio de Janeiro: uma viagem mensal subvencionada pelo governo Francez.

Na linha do sul existem tambem os seguintes concurrentes, a saber :

1º. A linha intermediaria, do Rio de Janeiro até Santa Catharina (em projecto): duas viagens mensaes, subvencionadas pelo Governo Imperial.

2º. A continuação de uma das linhas de Liverpool, desde o

App.—11.

Rio de Janeiro até Buenos-Ayres, com escala por Montevidéo; uma viagem mensal sem subvenção.

3º. A continuação da linha de Southampton, desde o Rio de Janeiro até Buenos-Ayres, com escala por Montevidéo: uma viagem mensal subvencionada pelo governo inglez.

4º. A continuação da linha de Bordeaux, desde o Rio de Janeiro até Buenos-Ayres, com escala por Montevidéo: uma viagem mensal subvencionada pelo governo Francez.

De todas estas linhas, as que actualmente nos fazem maior concorrência, principalmente em fretes, são as de Liverpool e a dos Estados Unidos, porque em muitos objectos levam metade do que marca a tarifa da Companhia Brasileira.

Foi, em grande parte, por esta razão, que os nossos Paquetes do Norte andaram quasi sempre vazios em 1865, e parte de 1866; e que só começaram a fazer um melhor frete, quando nas Agencias do Pará, Pernambuco e Bahia se baixaram os fretes ao mesmo nivel exigido pelas Companhias rivaes.

Quando estive em Montevidéo tive occasião de verificar o mesmo facto, chegando ao mesmo resultado.

Procurando saber quaes eram os fretes da linha de Liverpool, dei ordem á Agencia para não excedêl-os. Em muitos objectos teve de se descer 30 e 50 %; conforme a qualidade e quantidade de carga que se offerencia a frete.

O resultado d'esta experiencia foi maravilhoso; a receita dos nossos Paquetes, como tivestes occasião de observar, elevou-se immediatamente a quasi o dobro do que era antes.

E note-se, que este calculo foi baseado no termo medio, que procurei conhecer, entre as receitas dos 12 mezes anteriores.

Estes pequenos ensaios, irregular e parcialmente feitos, bastariam para demonstrar a excellencia da idéa, que estou defendendo; idéa que se basêa no seguinte principio de eterna verdade: « *Mais vende, quem mais barato vende.* »

Tenho ouvido dizer que este principio não deve ser applicado na latitude a que o quero levar.

Que nossa tarifa de fretes não deve descer muito abaixo do pé em que se acha ; por que é preferivel que os vapores andem vazios, do que conduzam carga por fretes minimos, ou iguaes aos que levam navios de vela.

Que, finalmente, essa medida nunca deve ser empregada nas escalas em que não houver commercio.

Em primeiro lugar, os que assim pensam esquecem-se de que os nossos Paquetes são obrigados a viagens certas e determinadas, fazendo por conseguinte uma despeza certa e determinada, quer andem carregados, quer vazios ; e que, assim sendo, é evidente, como a luz meridiana, que de muito melhor resultado serão as viagens em que elles naveguem carregados, ainda que conduzam carga por fretes minimos.

Além d'isto ainda se não descobriu outro meio melhor de anniquillar uma concurrencia do que igualando-a, ou excedendo-a.

Quanto ao 2º ponto adverso, não direi que a theoria é erronea ; mas não ha duvida que é egoista e injusta.

Pois porque nas escalas de certos portos, que, ou por difficuldades naturaes (como no Rio-Grande do Sul) ou por seu pouco commercio (como os de algumas outras Provincias) não se creou *ainda* outra navegação a vapor, além da nossa, hão de ficar condemnados eternamente ao inferno de Dante ?

E quem nos assegura que esta desigualdade não desenvolverá mais depressa o mesmo commercio, que temos em outros portos ?

Já não disse eu, em outro lugar, tratando do melhoramento da linha entre o Rio-Grande e Porto-Alegre, que se nos não dessemos pressa em melhora-la veriamos em breve estabelecida outra linha rival ?

Em ultima analyse : a doutrina, que estou combatendo, é antipolitica ; porque, estabelecendo desigualdades entre a

mesma familia, levantaria contra a Companhia Brasileira grandes clamores, que até certo ponto seriam justificaveis.

Tudo quanto tenho dito, ácerca da tarifa de fretes, tem por identidade de razão perfeita analogia com a tabella de passagens.

A Companhia Brasileira leva por passagens para a Bahia, Pernambuco e Montevidéo, a mesma importancia que levam as grandes Companhias Inglesa, e Franceza; e um pouco mais em relação ás de Liverpool.

Deste modo não é possível que se dê preferencia aos nossos Paquetes. E' portanto inconstestavel, que uma bonificação qualquer é preciso fazer-se na tabella das passagens.

E' verdade que sobre este assumpto não posso apoiar-me na experiencia, porque nenhuma se tem feito. Mas fallando *a ratione* não receio que o resultado fique aquem das minhas esperanças.

Terminando o que tenho a dizer sobre materia tão importante direi em primeiro logar; que melhor e mais prudente será fazermos a concessão, espontanea e voluntariamente, para que assim nos caiba o louvor da iniciativa.

Em segundo logar esta concessão, que nos não póde ruinar, irá diminuir ou enfraquecer os argumentos d'aquelles, que opinam para que se nos diminúa a subvenção, que actualmente percebemos; o que certamente trará a ruina da Companhia.

E eu creio que os poderes do Estado, por mais prospero que seja na apparencia o estado da Companhia Brasileira d'aqui a um ou dous annos, não irão até o ponto de exigirem ao mesmo tempo duas concessões valiosas.

Se os governos subvencionam estas empresas para favorecerem o desenvolvimento do seu commercio, e recuperarem pelos direitos, que percebem, duas ou trez vezes mais do que dispenderam com o principal motor daquelle desenvolvimento, parece-me que o Governo Imperial preferirá antes a concessão

que proponho, do que diminuir *por ora* a subvenção que nos está pagando.

Conclusão.

Terminando este extenso relatório, em que certamente tenho abusado de vossa condescendencia, permittireis que, resumindo-me, eu tenha a honra de vos propôr as seguintes conclusões, que ousou esperar receberéis na devida consideração :

I.

Que se continue a fazer, no porto de Montevideo, fornecimento de combustível aos nossos Paquetes, renovando-se annualmente o contrato que ali temos, e deve findar em 30 de junho proximo futuro.

II.

Que, logo que os terrenos beira-rio, no porto de Montevideo, desçam dos elevados preços em que *artificialmente* se acham de presente, se compre um de capacidade sufficiente para receber, pelo menos, um deposito de 6,000 toneladas de carvão.

III.

Que os vapores empregados na linha do Sul estejam sempre nas condições do *Arinós e Santa Cruz*.

IV.

Que a linha do Sul se estenda de Montevideo até Buenos Ayres, solicitando-se apenas do Governo Imperial a necessaria permissão, e o augmento de trez dias, além dos que já são permittidos para se fazer actualmente a viagem redonda da mesma linha.

V.

Que por intermedio do Ministro de Estrangeiros se obtenha para os nossos Paquetes, dos Governos das Republicas do Rio da Prata, os mesmos privilegios que elles têm concedido aos das companhias Franceza e Ingleza.

VI.

Que a linha entre o Rio Grande e Porto-Alegre seja servida por um vapor nas condições do *Gerente*, para que assim se possam fazer quatro viagens redondas em cada mez.

VII.

Que se autorizem os Agentes do Rio Grande e Porto Alegre para alugarem armazens á beira-mar, que sirvam de depositos, onde se possam accomodar as cargas dos particulares, que tem de ser embarcadas ou desembarcadas no Paquete que fizer as viagens entre aquelles dous portos.

VIII.

Que se restabeleça na barra do Rio Grande o deposito de 300 a 400 tonelladas de carvão, que ali existiram sempre armazenadas em um Pontão, para uso exclusivo dos rebocadores.

IX.

Que os dous rebocadores *Protecção e Perseverança* venham cada um por sua vez, ao Rio de Janeiro, para receberem os concertos e reparos, de que carecem urgentemente.

X.

Que, concertados que sejam radicalmente, aquelles dous vapores, fiquem exclusivamente empregados como rebocadores na barra do Rio Grande; autorisando-se o respectivo Agente para regular a taxa do serviço de reboques, como julgar mais conveniente aos interesses da Companhia.

XI.

Que se reformem as actues tarifas de frete, e tabellas de passagens por que se regula a Companhia, no sentido de tornal-as mais equitativas, e sobre tudo que não excedam os preços estipulados pelos Paquetes dos Estados-Unidos e de Liverpool, que fazem serviço identico ao nosso.

Sala das Sessões do Conselho de Direcção da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, aos 16 de maio de 1867. —
O Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo.

Appenso — N.

Parecer da commissão de peritos nomeada a requerimento da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, para o exame da Mortona construida nos terrenos da Saúde, de propriedade da mesma Companhia.

A Commissão de peritos nomeada por despacho do meretissimo Sr. Juiz de Direito da primeira Vara Commercial, de 20 de Março proximo passado, para novamente examinar a Mortona construida na Saude, em os terrenos da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, vem hoje dar conta de sua missão.

A parte requerente, o Gerente da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, formulou os quesitos seguintes :

1.º—Que os peritos, tendo em vista o arbitramento já feito, declarem se a Mortona desde essa época para cá tem soffrido maior deterioração, do que então se notára; e se por essa causa se deve reputar hoje menos efficiente para o fim a que a obra se destinára.

2.º—Que, a acharem que a Mortona é hoje menos propria a prestar a qualidade de serviço que se teve em vista, no contrato de empreitada, do que era quando se fez o primeiro arbitramento, declarem então os peritos,—que augmento de despeza será preciso fazer-se alem do que está já orçado, para a Companhia poder aproveitar-se do uso da Mortona.

Afim de preparar-se para responder a estes quesitos, a Commissão de peritos solicitou e obteve da Direcção da Companhia, a nomeação do Sr. Engenheiro Clemente H. Wilmot para auxiliar-a, fazendo executar e dirigindo os trabalhos preliminares indispensaveis, que a nenhum dos peritos, em razão de seus empregos, era possível presidir. Tendo-se effectuado a suspensão do carro, que ainda se achava submerso na mesma posição em que o havião deixado os encarregados de remover de cima d'elle o navio Inglez *Ocean Eagle*, reuniram-se novamente os peritos afim de resolver sobre o

methodo de exame que melhor conviesse empregar-se, para que pudessem cabalmente desempenhar o seu mandato. Observando, porém, os peritos, que, pelo estado de ruina em que se achava o carro, e sua condição de mobilidade, teriam de fazer prepararapparelhos especiaes para execução de suas observações, e que taes apparelhos importariam em despeza avultada, concordaram em não fazer taes despezas e limitar-se sómente ao exame de que fosse facilmente accessivel. Esperam os peritos que esta sua deliberação merecerá approvação do Meritissimo Sr. Juiz dos interessados, não só pelo motivo que a dictou, como tambem porque a questão de mais ou menos polegada não altera essencialmente a conclusão a que chegou a Commissão que procedeu ao primeiro arbitramento; porquanto, ficou demonstrado que havia depressões intoleraveis nos trilhos, que era forçoso corrigir-se e impedir que reaparecessem pelo emprego de meios que nessa occasião foram indicados. Entretanto a Commissão de peritos encarregou ao Sr. Engenheiro Clemente Wilmot de, por meio do sino hydraulico, visitar os trilhos em toda sua extensão. O Sr. Wilmot, com o zelo e pericia com que costuma desempenhar os serviços que lhe são confiados, procedeu a essa inspecção e apresentou o relatorio aqui annexo.

Dos exames feitos concluíram os peritos responder aos quesitos propostos pela forma seguinte :

1.º—Depois da época do primeiro arbitramento o carro da Mortona soffreu tão grande deterioração, causada não só pelo gusano como pelo emprego dos meios extraordinarios, de que foi forçoso lançar mão para remover de cima d'elle o navio Inglez *Ocean Eagle*, que os peritos o julgam hoje inteiramente imprestavel para o fim a que se destinava.

2.º—Sem proceder-se a uma minuciosa, lenta e dispendiosa observação das depressões addicionaes e deslocções que possam ter soffrido os trilhos, e ao estudo, calculo, e desenho de um novo carro em que, tanto quanto seja possível, se atenuem os erros incontestaveis da instalação original, não é possível fazer-se um orçamento correcto de semelhante trabalho; porém, é impossível aos peritos occupar-se actualmente com a presteza necessaria e conveniente aos interessados : entretanto acreditam os peritos, que, para pôr-se a Mortona em estado de funcionar vantajosamente, será ne-

cessario despender, alem da quantia já orçada, de cem a cento e vinte contos de reis.

E por estarmos concordes assignamos o presente termo, escripto por mim Antonio Gomes de Mattos Junior.—Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1867.—*Carlos Broconot.*—*Napoleão João Baptista Level.*—*Antonio Gomes de Mattos Junior.*

Documento.—Mortona, dous de Setembro de mil oito centos e sessenta e sete. — Illms. Srs. Engenheiros da Commissão nomeada para examinar o estado actual da Mortona. — Conforme as instrucções que de VV. SS. recebi, por accordo com a Directoria da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, procedi á suspensão do carro da Mortona, que estava submerso, e examinei toda a superstrutura da carreira.

Este exame foi feito por meio do sino hyraulico, e percorreu-se toda a extensão da obra submersa que está superior ao lodo, examinando as juntas dos trilhos, as vigas transversaes e os estáes; depois de percorridas duas vezes toda esta parte da obra, e notadas todas as indicações encontradas, examinei pessoalmente todos os pontos que reclamavam attenção, e deste meu exame ocular colhi os resultados que submetto á apreciação da Commissão.

Na extremidade da Mortona ha depressão dos trilhos acompanhada de alguma deslocação; no sentido lateral o trilho central do lado do norte tem depressões que principiam sessenta pés da extremidade da carreira e que augmentam na direcção desta extremidade; a maior differença que encontrei entre este trilho e o outro trilho central foi de cerca de tres pollegadas; os estáes que unem estes dous trilhos estavam naquella extensão todos quebrados; o trilho lateral do norte acha-se tambem com depressão e com os estáes entre este e os trilhos do norte tambem quebrados pela deducção, e conhecendo as circumstancias que motivaram esta avaria visivel, devo crêr que ha quatro a cinco vigas transversaes (de ferro fundido) deslocadas ou quebradas, e duas ou tres columnas deslocadas da posição vertical. Esta avaria foi occasionada pelas ancoras que arrastaram quando a ellas se applicou o apparelho de cabo de arame, tirado pela machina. Observei tambem no trilho do norte entre as distancias de cento e setenta pés, e duzentos e cincoenta pés contados da extremidade da Mortona, uma indicação de depressão, as os-

tras e caracas estão ali tão completamente removidas da superfície dos trilhos pela passagem do carro, como em outros lugares esta indicação parece coincidir com as observações (feitas por indicação) a que procedeu a comissão em seu primeiro exame.

Foi este o resultado que pude obter com o exame simplesmente de vista, e em sino hydraulico, sem nivelamento e medições exactas, esperando ter com esta simples exposição dos factos correspondido á confiança da Comissão e da Directoria da Companhia.—Sou de VV.SS.fiel e attencioso servidor.

Clemente A. Wilmot.

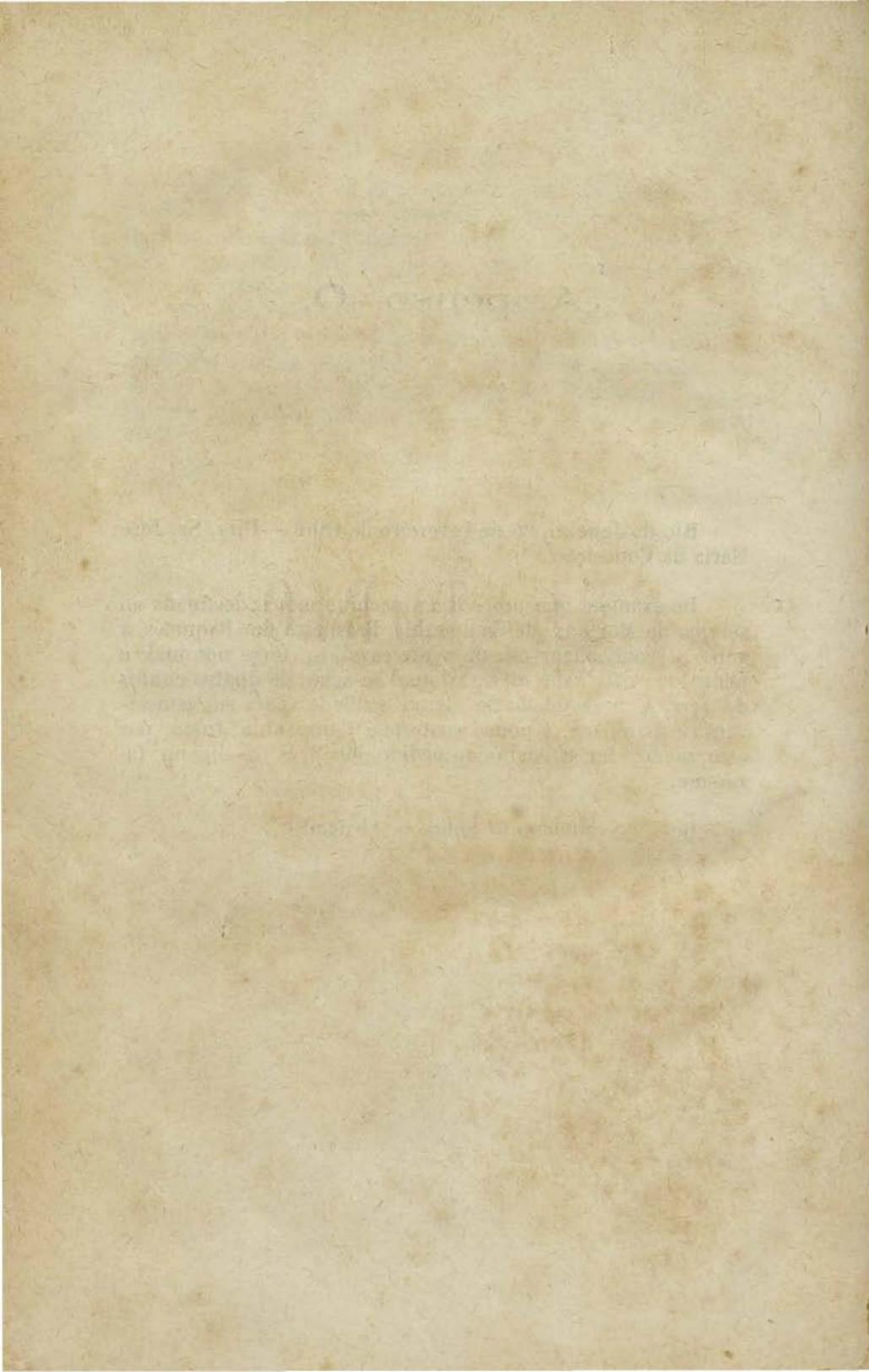
Appenso—O.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1868.—Illm. Sr. José Maria da Conceição.

Do exame a que procedi na machina motriz destinada ao serviço da Mortona da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, reconheci ser ella de vinte cavallos, força nominal; e penso que não vale mais, tal qual se acha, de quatro contos de reis. A necessidade de algum euidado para sua conservação é manifesta, e pouco custaria á Companhia. Julgo, por este modo, ter satisfeito ao pedido que V. S. se dignou fazer-me.

De V. S. affectuoso amigo e obrigado

Braconnot,



ERRATA.

PAG.	LINH.	ERROS.	EMENDAS.
------	-------	--------	----------

Relatorio.

7	6	esta, 13. ^a clausula	ella, a 13. ^a clausula
9	12	appoiado	apoiado
10	2	approuvesse	aprouvesse
»	6	suportar	supportar
11	16	e Conselho	o Conselho
12	30	de força	da força
13	24	divida	devida

Appensos.

A	1	25	1862	1860
C	2	30	irrigularidades	irregularidades
D	1	6	redução	reducção
I	2	12	individuos	indevidos
»	20	simulou-se lucros	simularam-selucros	
»	21	convertêo-se	converteram-se	
»	22	comettêo-se	cometteram-se	
8	28	extravagante	extravagante	
10	1	que não só praticou	que não só não praticou	
M	2	10	mehor	melhor
5	24	corelativos	correlativos	
21	16	descrescendo	decrecendo	

ERRATA

Relatório

Relatório	1	1
Relatório	2	2
Relatório	3	3
Relatório	4	4
Relatório	5	5
Relatório	6	6
Relatório	7	7
Relatório	8	8
Relatório	9	9
Relatório	10	10
Relatório	11	11
Relatório	12	12
Relatório	13	13
Relatório	14	14
Relatório	15	15
Relatório	16	16
Relatório	17	17
Relatório	18	18
Relatório	19	19
Relatório	20	20
Relatório	21	21
Relatório	22	22
Relatório	23	23
Relatório	24	24
Relatório	25	25
Relatório	26	26
Relatório	27	27
Relatório	28	28
Relatório	29	29
Relatório	30	30
Relatório	31	31
Relatório	32	32
Relatório	33	33
Relatório	34	34
Relatório	35	35
Relatório	36	36
Relatório	37	37
Relatório	38	38
Relatório	39	39
Relatório	40	40
Relatório	41	41
Relatório	42	42
Relatório	43	43
Relatório	44	44
Relatório	45	45
Relatório	46	46
Relatório	47	47
Relatório	48	48
Relatório	49	49
Relatório	50	50

Relatório

Relatório	1	1
Relatório	2	2
Relatório	3	3
Relatório	4	4
Relatório	5	5
Relatório	6	6
Relatório	7	7
Relatório	8	8
Relatório	9	9
Relatório	10	10
Relatório	11	11
Relatório	12	12
Relatório	13	13
Relatório	14	14
Relatório	15	15
Relatório	16	16
Relatório	17	17
Relatório	18	18
Relatório	19	19
Relatório	20	20
Relatório	21	21
Relatório	22	22
Relatório	23	23
Relatório	24	24
Relatório	25	25
Relatório	26	26
Relatório	27	27
Relatório	28	28
Relatório	29	29
Relatório	30	30
Relatório	31	31
Relatório	32	32
Relatório	33	33
Relatório	34	34
Relatório	35	35
Relatório	36	36
Relatório	37	37
Relatório	38	38
Relatório	39	39
Relatório	40	40
Relatório	41	41
Relatório	42	42
Relatório	43	43
Relatório	44	44
Relatório	45	45
Relatório	46	46
Relatório	47	47
Relatório	48	48
Relatório	49	49
Relatório	50	50